

LEI Nº 6252, DE 27 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração para 2019;
 - II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2019;
 - III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
 - IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.
- § 1º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:
- I - anexo dos programas temáticos e de gestão;
 - II - previsão da receita e despesa para os exercícios 2019 a 2021, contendo:
 - a) anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem, e metodologia e premissas de cálculo para as principais receitas e origens;
 - b) previsão da receita corrente líquida de 2019 a 2021.
 - III - anexo de metas fiscais para os exercícios de 2019 a 2021 que conterà:
 - a) memória e metodologia de cálculo da receita, da despesa, do resultado primário, do resultado nominal e do montante da dívida pública;
 - b) metas anuais;
 - c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - e) evolução do patrimônio líquido nos exercícios de 2015 a 2017;
 - f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
 - h) estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
 - IV - anexo de riscos fiscais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os anexos referentes aos Resultados Nominal e Primário, que fazem parte da Memória e Metodologia de Cálculo da Receita, conforme a estimativa de receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária Anual para 2019.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Art. 3º Em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas nos Anexos dos Programas Temáticos e de Gestão.

Parágrafo único. Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária alterá-los.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2019

Seção I Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das finalidades do respectivo título.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VIII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, que somente será encaminhado quando o Município atender ao disposto no referido artigo;

V - discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - demais anexos que a legislação vigente exigir.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira;

II - justificativa da estimativa, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 8º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de outubro de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá na lei de orçamento a, no mínimo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I - se destinará a atender a passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários;

II - ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação;

III - será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário;

IV - em caso de não ocorrência dos riscos fiscais previstos, fica o Poder

Executivo autorizado a utilizar, conforme a necessidade, 1/12 (um, doze avos) por competência, do montante contingenciado, nas diversas ações de governo.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do ordenador da despesa sobre a adequação Orçamentária e Financeira que embasa o processo;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II e o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com redação alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Art. 11. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - demonstrativo da despesa por Órgão de Governo, de que a programação atende a essas metas.

§ 2º O Poder Legislativo, Autarquias e Fundações deverão encaminhar ao Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sua programação de despesas, bem como o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria - IPASSP-SM a previsão de repasse financeiro de inativos, para integrar o demonstrativo referido no parágrafo anterior.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas nos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária própria e de transferências do Município arrecadada em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República atualizado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput*, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

I - se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares

inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 13. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

§ 1º Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

- I - os impostos;
- II - as taxas;
- III - as contribuições de melhoria;
- IV - as contribuições de iluminação pública;
- V - as contribuições dos servidores para o regime próprio de previdência social, desde que exista, na forma da Lei Federal nº 9.717, de 1998, o regime próprio;
- VI - a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- VII - a dívida ativa da contribuição dos servidores para o regime próprio de previdência social;
- VIII - o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- IX - a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- X - a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- XI - o valor arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
- XII - o valor arrecadado da Transferência da Lei Complementar nº 87/96;
- XIII - o valor arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- XIV - o valor arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 14. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I - os valores correspondentes aos restos a pagar do Poder Legislativo;
- II - os valores necessários para obras e investimento do Poder Legislativo, que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 15. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Art. 16. A Câmara Municipal enviará até o dia 08 de cada mês, a sua movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do mês anterior para fins de consolidação contábil do Município, em arquivo compatível com o sistema de informática do Executivo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 17. O Município adotará um sistema de custos, de forma gradativa, conforme o cronograma de implantação dos procedimentos contábeis propiciando a evidenciação dos objetos de custos sob a ótica institucional, ou funcional e/ou programática, com atuação independente dos órgãos centrais de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças.

Art. 18. A avaliação dos resultados dos programas de governo, se fará de forma contínua, pelos órgãos e secretarias do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo, consistirá em análise da realização das metas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa, concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, o Poder Executivo através das secretarias e órgãos avaliará, as metas estabelecidas no PPA, demonstrando o planejamento em comparação com a execução.

§ 3º As secretarias e órgãos encaminharão para a Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira, da Secretaria de Município de Finanças, a avaliação dos Programas Temáticos após o encerramento do exercício, com a finalidade de serem publicados no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria, em atendimento a Lei Federal nº 12.527, de 2011, regulamentada através do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Seção V

Da Disposição sobre Novos Projetos

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - terem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento, com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para

tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º Cada órgão ou secretaria demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, incisos I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 20. O Município efetuará o repasse de recurso para o IPASSP-SM, na forma especificada na Lei Municipal nº 4.483, de 04 de dezembro de 2001, e alterações.

Art. 21. O Município efetuará o repasse de recursos para as autarquias e fundações, conforme cronograma de desembolso mensal para o exercício, encaminhado pelo mesmo em até 15 (quinze) dias da publicação da lei orçamentária para 2019.

Parágrafo único. Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos.

Art. 22. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio das autarquias e fundações, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal.

Art. 23. As Autarquias e fundações deverão enviar até o dia 08 de cada mês, a sua movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do mês anterior para fins de consolidação contábil do Município, em arquivo compatível com o sistema de informática do Executivo.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 dos ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto à Secretaria de Município do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de educação comunitária, de esportes e lazer, cultura, de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda:

I - da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou congênere.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por Lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa

justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município, seja econômico, cultural, turístico ou social;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Complementar nº 037, de 14 de setembro de 2006;

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 a:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII **Dos Créditos Adicionais**

Art. 28. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

- I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
- II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º No Poder Legislativo, os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

Seção IX **Da Transposição, Remanejamento e Transferência**

Art. 29. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento: o deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores em que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência: o deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município publicarão, até 31 de outubro de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - O Poder Legislativo, 70% das dotações atribuídas aos créditos orçamentários da Câmara, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

II - No Poder Executivo, caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2019 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da lei orçamentária, nas atividades de manutenção das respectivas secretarias.

Art. 32. Os Projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, poderão ser acompanhados de manifestações do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal, de que trata o art. 39 da Constituição da República, bem como deverão ser acompanhados de declaração do ordenador de despesas e simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, ficam autorizadas, dependendo de ato específico:

I - no Poder Executivo:

- a) atualização de remuneração dos servidores;
- b) criação dos cargos para atender a área técnico-administrativa;
- c) criação das funções de confiança, para atender as necessidades da área técnico-administrativa;
- d) revisão geral anual de remuneração;
- e) alterações de estrutura das carreiras dos servidores municipais;
- f) investiduras por admissão ou por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança já criada ou investidura em cargo de comissão;
- g) alterações na estrutura administrativa dos órgãos municipais;
- h) realização de concurso público para provimento de cargos e funções administrativas;
- i) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal nos termos da Lei Municipal nº 3.326/91, de 04 de junho de 1991, e alterações, e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação;
- j) revisão e atualização do plano de carreira para os servidores municipais;
- j) revisão do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

II - no Poder Legislativo:

- a) revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos vereadores;
- b) criação do plano de carreira dos servidores;
- c) alteração de estrutura das carreiras dos servidores;
- d) criação dos cargos e de funções gratificadas para atender a área técnico-administrativa;
- e) reajuste de remuneração para servidores;
- f) realização de concurso público para provimento de cargos e funções administrativas;
- g) alteração na estrutura administrativa da Câmara;
- h) investidura por admissão ou por aprovação para cargo ou emprego público, ou designação de função de confiança já criada ou investidura em cargo de comissão.
- i) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal nos termos da Lei Municipal nº 3.326/91, de 04 de junho de 1991, e alterações e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

III - nas autarquias e fundações:

- a) atualização de remuneração dos servidores;
- b) criação dos cargos para atender a área técnico-administrativa;
- c) criação das funções de confiança, para atender as necessidades da área

técnico-administrativa;

- d) revisão geral anual de remuneração;
- e) alterações de estrutura das carreiras dos servidores;
- f) investiduras por admissão ou por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança já criada ou investidura em cargo de comissão;
- g) realização de concurso público para provimento de cargos e funções administrativas.

Parágrafo único. As autorizações referentes às alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “j”, do inciso I, às alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “g” “h” e “i” do inciso II e às alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do inciso III, deverão ser precedidas de análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, a verificação do enquadramento na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme anexo à esta Lei e à Lei Orçamentária.

Art. 34. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer, quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

§ 2º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito das Fundações e Autarquias, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, pelo Presidente das mesmas de comum acordo com o Prefeito Municipal, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. Na política de administração tributária do Município, ficam definidas as seguintes diretrizes para 2019, devendo legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município;
- II - revisão da Planta de Valores;
- III - recuperação da Dívida Ativa;
- IV - recadastramento.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão

adequadas à previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

Art. 37. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta Lei:

I - serão atualizadas pela lei orçamentária anual;

II - em sua execução admite-se variação em seu cumprimento de até 10% das metas fixadas.

Art. 38. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir meta de resultado fiscal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira:

I - no Poder Executivo:

- a) diárias e passagens;
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios e contribuições;
- d) realização de obras;
- e) contratos de prestação de serviço.

II - no Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) realização de obras.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo fica a cargo do sistema de controle interno, a comunicação ao Tribunal

de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no *caput* e inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e § 1º do art. 74 da Constituição da República.

Art. 39. O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer item de receita ou despesa, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais;
- V - a possibilitar o cruzamento de informações com: INSS, Receita Federal do Brasil, Tabelionatos, Cartório de Registro de Imóveis, de Registro de Nascimentos e Óbitos com vistas à troca de informações de atividades e contribuintes;
- VI - a participação em programas de incentivo à emissão de notas fiscais e combate à sonegação;
- VII - na área social, com finalidades específicas de Saúde, Educação ou Assistência Social;
- VIII - viabilizar programas de desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 41. Caso a Lei Orçamentária não seja publicada até 31 de dezembro de 2018, até que a publicação ocorra, a programação constante na mesma poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas iniciativas de que trata esta Lei.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIb) PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2019
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	33.757.000,00
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO	25.400.000,00
0002	ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA - IPASSP	9.393.000,00
0003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	120.770.000,00
0004	ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPASSP	12.920.000,00
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO	3.090.000,00
0006	ENCARGOS GERAIS	46.500.000,00
0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA CIVIL	9.700.000,00
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.350.000,00
0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	10.100.000,00
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	18.000.000,00
0011	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.000.000,00
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.310.000,00
0013	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	4.220.000,00
0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.830.000,00
0015	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.630.000,00
0016	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO	1.715.000,00
0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTRUTURAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA	9.330.000,00
0018	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	11.870.000,00
0019	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	6.645.000,00
0020	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.750.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.350.000,00
TOTAL		365.630.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

PROGRAMAS DE GOVERNO

Título	2019
PROGRAMAS TEMÁTICOS	R\$ 347.770.000,00
PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO	R\$ 365.630.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 713.400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
 IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS

Código	Título	Órgãos Responsáveis	2019
0101	SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA	SMS - SMDR - SMA	R\$ 89.000.000,00
0102	SEGURANÇA PÚBLICA EFICIENTE: RESPONSABILIDADE DE TODOS	SMU - SMIS - CCI	R\$ 16.587.000,00
0103	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	SMDETI - SMDR	R\$ 16.480.000,00
0104	EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SMED - SMA - SMU - SMCEL - SMDS - CCI	R\$ 170.808.600,00
0105	INFRAESTRUTURA E QUALIDADE URBANA	SMDR - SMA - SMU - SMERU - SMIS - CCI	R\$ 54.894.400,00
Valor Total Programas Temáticos			R\$ 347.770.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1. Descrição do Programa			
Código	Título		
0101	SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA		
1.1 Valor do Programa 2019			
R\$ 89.000.000,00			
1.2. Indicadores vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
População atendida pela Estratégia de Saúde da Família	% (de habitantes)	fev/18	26,02%
Cobertura de Atenção Básica	% (de habitantes)	fev/18	40,52%
Cobertura de Saúde Bucal	% (de habitantes)	fev/18	22,79%
Taxa de mortalidade infantil (número de óbitos de crianças menores de 1 ano a cada 1.000 nascidos vivos)	%	2017	8,39%
Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	número de casos	2017	68
Proporção de vacinas do calendário de vacinação da criança com cobertura vacinal alcançada	%	2016	66,66%
Proporção de nascidos vivos que as mães fizeram 7 ou mais consultas de pré-natal	%	2017	78,73%
Taxa de mortalidade prematura (menor de 70 anos) pelo conjunto das 4 Doenças Crônicas não Transmissíveis: doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas	óbitos a cada 100.000 habitantes	2017	410,64
Consulta Médica Atenção Básica	número de consultas	2017	182.707
Consulta Pré-natal	número de consultas	2017	9.032
Informatização da Rede Municipal de Saúde	%	2017	90%
Estabelecimentos fiscalizados	Unidade	2016	19
1.3. Objetivos do Programa:			
OBJETIVO 1:			
Código	Descrição		
0001	Fortalecimento, ampliação e qualificação da Rede de Atenção Primária, tornando-a cada vez mais acessível e resolutiva, cumprindo sua função primordial de porta de entrada preferencial e de coordenação do cuidado.		
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:			
Código	Descrição		
06	SMS - Secretaria de Município de Saúde		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1.3.2 Metas:
Trabalhar a atenção primária com território definido em 100% da rede municipal de saúde.
Criar pelo menos uma Farmácia Distrital regionalizada.
Implantar terceiro turno em pelo menos duas Unidade de Saúde, a partir de indicadores epidemiológicos em regiões com índice composto de vulnerabilidade ou privação social elevada.
Implantar no mínimo 03 equipes de Estratégia de Saúde da Família.
Expandir para toda rede municipal de saúde o processo de qualificação da Atenção Primária (Planificação da Atenção Primária).
Adequar a estrutura física de pelo menos duas unidades.
Informatizar 100% da rede de saúde do município.
Implantar o Serviço de Atenção Domiciliar, com 2 equipes multiprofissionais de atenção domiciliar (EMAD).
Qualificar o atendimento de Pré-Natal e Puerpério na Rede Municipal.
Fomentar a integração da Atenção Primária no cuidado em Saúde Mental.
Promover acesso aos pacientes , oferecendo atendimento odontológico em dias e horários alternativos.
Manter o Pré-Natal odontológico no município em conjunto com a Política da Saúde da Mulher, sendo que 30% das gestantes deverão realizar pelo menos uma consulta odontológica.
Zerar a lista de espera por atendimento clínico dos pacientes referenciados das unidades que não tem equipes de Saúde Bucal.
Ampliar o número de unidades móveis de saúde.
1.3.3 Iniciativas:
Manter ações do programa Mãe Santamariense.
Reorganizar a rede de atenção primária.
Ampliar a cobertura da Estratégia de Saúde da Família prioritariamente contemplando áreas de maior vulnerabilidade de acordo com critérios elencados na territorialização.
Reestruturar o atendimento de pré-natal e puerpério na rede de saúde do Município.
Elaborar um cronograma de recuperação das instalações físicas das unidades de saúde.
Integrar e informatizar as marcações de consultas e exames visando qualificação dos processos de trabalho, com monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde.
Fomentar e apoiar o suporte logístico e de infraestrutura para o desenvolvimento das ações e serviços, modernizando os processos.
Dar continuidade as ações e propostas da Planificação da APS do Município.
Elaborar carteira de serviços essenciais da Atenção Primária em Saúde.
Integrar a Atenção Primária no cuidado em Saúde Mental.
Fortalecer o Programa Sorria Santa Maria.
Adquirir unidades móveis de saúde.
Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 2:	
Código	Descrição
0002	Fortalecimento, qualificação e ampliação dos serviços no nível secundário, que compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência, para que os casos encaminhados pelo nível primário possam ser atendidos com resolutividade e em tempo oportuno.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
06	SMS - Secretaria de Município de Saúde
1.3.2 Metas:	
Disponibilizar acesso a exames básicos (raio x, ultrassonografia, eletrocardiograma e eletroencefalograma) em até 60 dias.	
Garantir que 100% dos exames e consultas de média complexidade sejam regulados.	
Sistematizar o fluxo de atendimento nas Policlínicas do Município, com atendimento das demandas de especialidades referenciadas pela Atenção Primária.	
Implantar Residencial Terapêutico e outros serviços de atenção psicossocial disponibilizados pelo Ministério da Saúde.	
1.3.3 Iniciativas:	
Implantar o Centro de Especialidades Médicas e a Central de Exames, conforme necessidade.	
Articular junto a SES e o MS a oferta de serviços que o Hospital Regional disponibilizará à rede municipal, buscando contemplar suporte especializado, sobretudo aos doentes crônicos.	
Reorganizar a rede de urgência e emergência e serviços de média complexidade do Município, de forma coordenada pela Atenção Primária, respeitando critérios epidemiológicos e de densidade populacional conforme legislação vigente.	
Fomentar e apoiar o suporte logístico e de infraestrutura para o desenvolvimento das ações e serviços, modernizando os processos.	
Sistematizar o fluxo de atendimento nas Policlínicas do Município, com atendimento das demandas de especialidades referenciadas pela Atenção Primária.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 3:	
Código	Descrição
0003	Promover práticas de inspeção e fiscalização das indústrias de abate, de transformação e beneficiamento de produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santa Maria (SIM/SM).
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
10	SMDR - Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural
1.3.2 Meta:	
Inspeccionar e fiscalizar 100% dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.	
1.3.3 Iniciativas:	
Manter, capacitar e aparelhar a equipe de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal.	
Fomentar que novos estabelecimentos busquem o enquadramento à legislação municipal para receber o selo de equivalência ao SISBI/POA.	
OBJETIVO 4:	
Código	Descrição
0004	Manter e gerenciar ações relacionadas ao controle ambiental e bem estar animal.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
15	SMA - Secretaria de Município de Meio Ambiente
1.3.2 Metas:	
Castrar cães e gatos errantes em parceria com diferentes órgãos e entidades.	
Microchipar cães e gatos errantes e de famílias assistidas por programas sociais, em parceria com diferentes órgãos e entidades.	
Controlar a poluição no Município.	
1.3.3 Iniciativas (2018 a 2021)	
Buscar o equilíbrio ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal, através de ações de fiscalização voltadas ao combate da crueldade e maus tratos.	
Atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no Município.	
Estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, entidades, secretarias municipais e iniciativa privada, com a finalidade de promover a identificação eletrônica e permanente dos animais errantes e de famílias assistidas por programas sociais .	
Realizar parcerias e convênios para a atenção à população de animais errantes do Município de Santa Maria.	
Viabilizar convênios e/ou parcerias para promover a esterilização de animais errantes.	
Implementar um programa de conscientização acerca do abandono de animais.	
Estruturar a Central de Bem Estar Animal.	
Implementar o Programa de Controle de Poluição Municipal.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1. Descrição do Programa			
Código	Título		
0102	SEGURANÇA PÚBLICA EFICIENTE: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
1.1 Valor do Programa 2019			
R\$ 16.587.000,00			
1.2. Indicadores vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Ações de Violência	nº de ocorrências	2016	2.620
Iluminação pública	nº de pontos de luz	2016	23.100
Atendimentos de prevenção a áreas de risco	%	2016	80%
Atendimentos aos chamados emergenciais	%	2016	75%
1.3. Objetivos do Programa:			
OBJETIVO 1:			
Código	Descrição		
0005	Fortalecimento da Guarda Municipal integrada aos demais órgãos de segurança pública.		
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:			
Código	Descrição		
02	CCI - Casa Civil		
1.3.2 Meta:			
Diminuir o número de ocorrências de ações de violência no Município.			
1.3.3 Iniciativas:			
Reestruturar o espaço físico da Guarda Municipal.			
Reestruturar a central de monitoramento de câmeras e dos veículos.			
Qualificar toda a equipe, realizando cursos de capacitação e multiplicação dos conhecimentos.			
Efetuar a manutenção da frota da Guarda Municipal e aquisição de novos veículos.			
Adquirir os equipamentos necessários ao desenvolvimento pleno das atividades.			
Elaborar e executar o Plano Municipal de Segurança Pública.			
Implementar o Fundo Municipal de Segurança Pública.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 2:	
Código	Descrição
0006	Fortalecer e qualificar a iluminação pública.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
13	SMIS - Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos
1.3.2 Metas:	
Qualificar o sistema de iluminação pública, tendo nos seus atendimentos maior eficiência e rapidez.	
Manter uma fiscalização eficiente e constante na verificação dos problemas de iluminação.	
Manter uma equipe de acompanhamento da iluminação pública urbana e rural.	
1.3.3 Iniciativas:	
Diminuir o prazo de atendimento para a manutenção das luminárias existentes.	
Manter uma equipe de fiscalização eficiente e constante, para atendimento das necessidades.	
Recuperar e ampliar a iluminação nas vias públicas.	
Aquisição de um caminhão cesto ou elevador hidráulico para o interior do município.	
OBJETIVO 3:	
Código	Descrição
0007	Viabilizar ações de prevenção e a limitação dos riscos e perdas da população civil em caso de sinistros ou calamidade pública.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
02	CCI - Casa Civil
1.3.2 Metas:	
Capacitar a Superintendência de Defesa Civil para a efetiva resposta às emergências.	
Melhorar os índices de atendimentos de prevenção a áreas de risco e os chamados feitos à Defesa Civil.	
1.3.3 Iniciativas:	
Investir em ações de conscientização sobre segurança e defesa civil da população.	
Realizar orientações periódicas para atualização e qualificação da equipe da Defesa Civil.	
Implantar estoque básico de recursos de Defesa Civil para atendimento às famílias sinistradas.	
Ampliar o número de equipamentos de segurança.	
Otimizar o uso dos equipamentos de segurança e veículos existentes na Defesa Civil, com a manutenção contínua dos mesmos, e adequação às necessidades que surgirem.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1. Descrição do Programa			
Código	Título		
0103	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
1.1 Valor do Programa 2019			
R\$ 16.480.000,00			
1.2. Indicadores vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Permanência do turista em Santa Maria	Dias	2016	1,26
Número de empresas instaladas no Distrito Industrial	Empresas	2017	34
Tempo para a liberação dos licenciamentos (alvarás)	Dias	2016	180
Número de empresas instaladas no Tecnoparque	Empresas	2017	22
Número de produtores atendidos	Unidade	2016	300
Volume de produção agropecuária de Santa Maria	Tonelada	2016	21.000
Número de jovens do interior assistidos	Unidade	2016	500
Fluxo de passageiros no aeroporto saída/chegada	Pessoas	jan/16	2.924
Profissionais qualificados	Pessoas	mai/17	5
1.3. Objetivos do Programa:			
OBJETIVO 1:			
Código	Descrição		
0008	Fortalecer Santa Maria como capital regional do turismo.		
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:			
Código	Descrição		
11	SMDETI - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e de Inovação		
1.3.2 Metas:			
Aumento da permanência do turista em Santa Maria para 2,5 dias.			
Aumentar número de eventos realizados.			
Formatar e encaminhar para Câmara de Vereadores documento que regulamente a realização de eventos.			
Concluir a revitalização do calçadão até o segundo semestre de 2019.			
1.3.3 Iniciativas:			
Promover parcerias com IES (Instituições de Ensino Superior), e entidades de classe incentivando a criação de eventos.			
Preservar o potencial da cidade em diversos ambientes de capitação.			
Estudar e criar um documento dos eventos.			
Mapear potencialidades locais, construir diretrizes e redigir projeto para o desenvolvimento da cidade. (segundo semestre de 2019).			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 2:	
Código	Descrição
0009	Revitalizar e qualificar rotas turísticas.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
11	SMDETI - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e de Inovação
1.3.2 Meta:	
Qualificar a informação turística na cidade e região (3 anos).	
Recuperar quatro pontos turísticos até 2021.	
Sinalizar pontos turísticos da cidade e região (3 anos).	
1.3.3 Iniciativa:	
Projetar nova sinalização e implantar junto ao IPLAN.	
Projetar/implantar a ampliação do "Digituris".	
Projetar e implantar a recuperação de quatro pontos turísticos.	
Identificar sinalização existente.	
OBJETIVO 3:	
Código	Descrição
0010	Investimento no Distrito Industrial, com melhor infraestrutura e novo modelo de gestão.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
11	SMDETI - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e de Inovação
1.3.2 Meta:	
Aumentar o número de empresas instaladas.	
Melhorias na infraestrutura do Distrito Industrial.	
Construir um plano diretor do Distrito Industrial (3 anos).	
1.3.3 Iniciativa:	
Atrair novas empresas para o Distrito Industrial e os parques empresariais.	
Diagnósticos/ações e diretrizes para o plano diretor do Distrito Industrial.	
Promover pesquisa de local para instalação de um parque logístico.	
Mapear os problemas de Infraestrutura.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 4:	
Código	Descrição
0011	Tornar a máquina pública mais ágil para atender o setor produtivo.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
11	SMDETI - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e de Inovação
1.3.2 Metas:	
Qualificar o atendimento dos servidores aos empreendedores (1 ano).	
Reduzir o tempo de expedição de novos alvarás (1 ano).	
Melhorar o ambiente de negócios da cidade (1 ano).	
Geração de renda e empregos (1 ano).	
1.3.3 Iniciativas:	
Aumentar e qualificar os servidores do Poupa Tempo.	
Reaparelhar o setor relacionado.	
Criar o Espaço Poupa Tempo e Sala do Empreendedor.	
Manter diálogo e incentivo permanente aos diversos setores produtivos do município, como: comércio, indústria, serviços e setor agropecuário.	
Realizar convênios com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social - FGTAS, ou com parcerias publico-privada, para viabilizar a busca de vagas regionalizadas de emprego na cidade.	
Atualizar instrumento legal referente aos alvarás.	
OBJETIVO 5:	
Código	Descrição
0012	Consolidar o Tecnoparque, aprimorando o ecossistema tecnológico do Município.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
11	SMDETI - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e de Inovação
1.3.2 Metas:	
Rever o termo de parceria para a manutenção do Parque (até o 1º semestre de 2018).	
Elencar as ações prioritárias e diretrizes para o Tecnoparque (até 1º de setembro de 2020).	
Fomentar o ecossistema tecnológico do município (até 2021).	
Aumentar o número de empresas instaladas no Parque (até 2021).	
1.3.3 Iniciativas:	
Trazer novas empresas e estimular a ocupação plena do Tecnoparque.	
Rever a legislação que envolve incentivo à inovação.	
Proporcionar ambiente de aproximação do Município com as empresas.	
Verificar funcionamento de outros parques tecnológicos no Estado.	
Levar parte da estrutura da secretaria para o Tecnoparque.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

Mapear empresas que trabalham com tecnologia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 6:	
Código	Descrição
0013	Criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
11	SMDETI - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e de Inovação
1.3.2 Meta:	
Produzir o produto e peça legislativa do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.	
Diagnóstico da matriz econômica (18 meses - 1º semestre 2019).	
1.3.3 Iniciativas:	
Definir o modelo de trabalho e parcerias (linhas estratégicas).	
Estabelecer o cronograma de ações e plano de trabalho.	
Promover ateliês de visão de futuro.	
Realizar Audiências Públicas.	
Realizar a produção final das diretrizes e produto.	
Concluir produto da peça legislativa.	
Promover a manutenção da vitalidade do centro, para garantir a pujança do comércio e serviço do Município.	
OBJETIVO 7:	
Código	Descrição
0014	Consolidar, ampliar e qualificar o Aeroporto Civil de Santa Maria.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
11	SMDETI - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e de Inovação
1.3.2 Metas:	
Desenvolver o projeto e captar recursos.	
Articulação e projetos em parceria para melhoria da gestão.	
Projeto para abrigar um terminal de cargas.	
Aquisição de uma esteira para bagagens.	
Melhorar a sinalização de acesso ao Aeroporto.	
Abrigar uma área protegida de Saúde.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1.3.3 Iniciativas:	
Implantar ações de melhoria na estrutura física do Aeroporto.	
Revisar e reorganizar as ações da SMDTI junto ao Aeroporto.	
Implantar um plano de gestão elaborado pelo poder público.	
Estudar a possibilidade de ampliação do número de voos e outros destinos.	
Buscar parcerias com empresas de saúde.	
Estudar a viabilidade da criação de um Fundo com recurso das taxas próprias do Aeroporto.	
Qualificar um número maior de servidores.	
OBJETIVO 8:	
Código	Descrição
0015	Promover a geração de emprego e renda junto a atividade primária, com fomento desde a produção até a comercialização de produtos agropecuários, fixando famílias no meio rural, com atenção especial aos jovens que darão sequência no processo produtivo.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
10	SMDR - Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural
1.3.2 Metas:	
Aumentar em 5% a produção agropecuária em Santa Maria.	
Qualificar 25% dos produtores assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.	
Acolher 75 jovens do interior no programa municipal Pro Jovem Rural.	
1.3.3 Iniciativas:	
Fornecimento básico de insumos para estimular e alavancar os resultados dos produtores assistidos pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.	
Promover cursos de capacitação e visitas técnicas aos produtores assistidos no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.	
Assistência técnica gratuita para os agricultores familiares.	
Fomentar a criação, legalização e crescimento de agroindústrias.	
Fortalecer os eventos com produtores rurais, para fomentar a comercialização, tal como Pátio Rural e outras feiras.	
Buscar parceria com entidades para viabilizar um espaço para Expofeira Agroindustrial e a realização de eventos temáticos com a marca do Rio Grande do Sul.	
Implementar programa de incentivo ao jovem para permanência no campo, gerando sucessão rural.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 9:	
Código	Descrição
0016	Promover desenvolvimento econômico, regulação e estruturação urbana.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
12	SMERU - Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana
1.3.2 Metas:	
Reduzir o número de edificações irregulares e incentivar a tramitação através de processos legais para edificações e parcelamentos de solo.	
Agilizar processos para obtenção de alvará de localização.	
Disponibilizar de forma ágil e organizada a pesquisa de arquivos e processos para os contribuintes.	
Incentivar a adequação e conformidade das edificações e passeios públicos para acessibilidade.	
1.3.3 Iniciativas:	
Diálogo entre secretarias, superintendências, entidades competentes e envolvidas com a aprovação e licenciamento de projetos.	
Revisar as legislações destinadas à fins edilícios e parcelamentos de solo.	
Divulgar os programas para acessibilidade adotados na Prefeitura.	
Agilizar os processos através de softwares atualizados e espaço físico adequado.	
Revisar e administrar o fluxograma de processos para agilizar os trâmites.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1. Descrição do Programa			
Código	Título		
0104	EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL		
1.1 Valor do Programa 2019			
R\$ 170.808.600,00			
1.2. Indicadores vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Atendimento na Rede Municipal de Educação Infantil - Creche -Educacenso	Nº de alunos	2016	1.697
Atendimento na Rede Municipal de Educação Infantil - Pré-escola- Educacenso	Nº de alunos	2016	3.501
Atendimento no Município de Educação Infantil - Creche - Mapa Social do MP/RS	Porcentagem	2016	29,40%
Atendimento no Município de Educação Infantil - Pré-Escola - Mapa Social do MP/RS	Porcentagem	2016	96,80%
Atendimento na Rede Municipal Educação Infantil - Educação Especial - Educacenso	Nº de alunos	2016	88
Atendimento dos Anos Iniciais - Educacenso	Nº de alunos	2016	7.257
Avaliação Nacional da Alfabetização - Leitura e Escrita	Porcentagem	2014	6,56%
Avaliação Nacional Alfabetização - Matemática	Porcentagem	2014	27,09%
Índice Desenvolvimento Educação Básica -IDEB Anos Iniciais	Nota	2015	5.4
Índice de Retenção no Bloco Pedagógico (3º ano) Educacenso	Porcentagem	2016	10,20%
Índice de Reprovação - Anos Iniciais -Educacenso	Porcentagem	2016	6,70%
Índice de Evasão - Anos Iniciais - Educacenso	Porcentagem	2016	0,20%
Atendimento Educação Especial - Anos Iniciais - Educacenso	Nº de alunos	2016	383
Atendimento dos Anos Finais - Educacenso	Nº de alunos	2016	5.295
Índice Desenvolvimento Educação Básica - IDEB Anos Finais	Nota	2015	4.4
Índice de Reprovação - Anos Finais Educacenso	Porcentagem	2016	12,80%
Índice de Evasão - Anos Finais Educacenso	Porcentagem	2016	0,50%
Atendimento Educação Especial - Anos Finais	Nº de alunos	2016	185
Índice de concluintes da EJA Educacenso	Porcentagem	2016	27%
Índice de abandono da EJA Educacenso	Porcentagem	2016	12%
Atendimento Educação Especial - EJA -Educacenso	Nº de alunos	2016	39
Servidores	Nº de Matrículas	2017	1.923
Escolas	Unidade	2017	78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

Merenda Escolar	Nº de refeições	2017	20.551
Transporte Escolar Terceirizado	Km rodados	2016	675.969
Transporte Escolar - Passagem	Nº de alunos	2016	263
Obras, reparos e manutenção escolar	Nº de escolas	2017	78
Autonomia Escolar	Nº de alunos	2017	18.140
Programas, Projetos e Ações	Nº de matrículas	2016	18.447
Manutenção da Qualidade do Ensino	Nº de escolas	2017	78
Programas/Projetos/Eventos Culturais e Esportivos	Unidade	2016	24
Parcerias para eventos culturais e esportivos	Unidade	2016	30
Equipamentos Culturais e Esportivos	Equipamentos	2016	20
Proteção Social Básica - PAIF/CRAS	famílias/ano	2016	15.000
Proteção Social Básica/SCFV	peessoas/ano	2016	890
Proteção Social Básica - Cadastro Único	famílias/ano	2016	22.000
Proteção Social Básica - Bolsa Família	famílias/ano	2016	8.000
Proteção Social Básica - BPC na Escola	peessoas/ano	2016	400
Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS	peessoas/ano	2016	4.200
Proteção Especial de Alta Complexidade - Abrigamento de Crianças e Adolescentes	peessoas/ano	2016	960
Proteção Especial de Alta Complexidade - Abrigamento de Adultos	peessoas /ano	2016	14.350
Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Abrigamento mulheres vítimas de Violência	peessoas/mês	2016	96
Segurança Alimentar	peessoas/mês	2016	Até 35.000
Inscritos em programas habitacionais	nº de famílias	Até 2016	9.257
Unidades habitacionais entregues	unidade	Até 2016	2.853

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1.3. Objetivos do Programa:	
OBJETIVO 1:	
Código	
0017	Investir em um processo educacional inclusivo, pautado no cuidado com o outro, com ampliação da oferta de vagas, de atendimento em tempo integral, qualidade da aprendizagem com foco: no desenvolvimento de pessoas empreendedoras, cooperativas, criativas e solidárias, na modernização dos processos pedagógicos, na qualificação permanente das ações pedagógicas dos educadores envolvidos e na solução inovadora para os desafios que a vida em comunidade apresenta.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
07	SMED - Secretaria de Município de Educação
1.3.2 Metas:	
Ampliar em, pelo menos 5% a cada ano, o atendimento às crianças de 0 a 3 anos, com respeito às necessidades da infância, ao desenvolvimento da criança em sua autonomia, criatividade, criticidade, cooperativismo, empreendedorismo, promovendo a aprendizagem através das interações e brincadeiras.	
Oportunizar um processo de alfabetização que respeite a infância e o desenvolvimento da criança dos Anos Iniciais, com processos metodológicos lúdicos e criativos no bloco pedagógico e processos de modernização pedagógica até a conclusão do 5º ano, oportunizando o desenvolvimento de uma alfabetização plena, para 100% dos estudantes atendidos.	
Implementar políticas que visem a consolidação de conhecimentos através de processos de modernização pedagógica, contemplando o protagonismo e o espírito empreendedor do aluno, através de um ensino pautado na interdisciplinaridade, na humanização, ética e cidadania, oportunizando a conclusão da etapa, para 100% dos estudantes atendidos.	
Universalizar para a população de 4 a 17 anos, público alvo da educação especial, o acesso à educação básica, ensino colaborativo e atendimento educacional especializado.	
1.3.3 Iniciativas:	
Elaborar o plano estratégico de ampliação da oferta de Educação Infantil, incluindo a rede privada, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino (Regulamentação das Escolas Privadas, plano de ampliação de turmas de Pré nas EMEFS, construção de creches, compra de vagas, busca ativa).	
Promover a formação continuada dos professores que atuam na Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação Especial, de forma articulada dentro da sua carga horária semanal, em regime de colaboração, através de parcerias com IES públicas e privadas.	
Garantir para as turmas de pré-escola A e de pré-escola B, da Rede Municipal de Ensino, que ultrapassar o número de 20 alunos previsto na Resolução CMESM nº 30/2011, a presença de estagiário que atuará junto ao professor titular.	
Oferecer cursos de capacitação para monitores que atuam na Educação Infantil.	
Orientar e acompanhar a reconstrução dos Projetos Políticos-Pedagógicos e Regimentos para que contemplem atividades artístico-culturais, fomentando a modernização dos processos pedagógicos.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

Promover discussões com a comunidade escolar para apropriação dos documentos legais vigentes a fim de orientar a elaboração das propostas pedagógicas que atendam as especificidades de cada escola, incorporando os pressupostos educacionais que contemplam os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes.

Expandir e melhorar a rede física das escolas da Rede Municipal de Ensino, através da sua construção e reestruturação, respeitando as normas de acessibilidade.

Instituir a política municipal de incentivo à leitura inclusiva, por meio do Projeto “Promotores da Leitura”, nas escolas do Município de Santa Maria com o objetivo de fomentar a formação do leitor em todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Ampliar as políticas públicas de inclusão de crianças, jovens e adultos, público alvo da Educação Especial, garantindo sua permanência com qualidade nos espaços educativos, objetivando a continuidade da sua escolarização nos níveis mais elevados do ensino.

Implementar, gradativamente, a educação em tempo integral, nas escolas urbanas e do campo, otimizando a permanência do estudante na escola a fim de qualificar a aprendizagem, de acordo com os preceitos da educação em tempo integral.

Otimizar o funcionamento dos laboratórios de informática em todas as escolas da rede municipal de ensino, capacitando alunos monitores para atuarem nos mesmos, e viabilizar a melhoria na velocidade da internet, a acessibilidade através de recursos de tecnologias assistivas e a infraestrutura.

Adquirir bibliografias sobre processo de inclusão do público alvo da Educação Especial, nos espaços educativos, para os professores da rede pública municipal.

Oferecer cursos de capacitação para profissionais de apoio que atuam na educação inclusiva.

Assegurar gradativamente o professor de Educação Especial, de no mínimo 20 horas, nas escolas da rede pública municipal, ampliando carga horária ou número de profissionais conforme demanda da instituição, garantindo o desenvolvimento de práticas em Educação Especial, por meio do ensino colaborativo e do atendimento educacional especializado.

Garantir o atendimento educacional especializado aos estudantes público alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino, na própria escola ou em outra escola que possua sala de recursos multifuncional ou no PRAEM.

Assegurar que todos os estudantes, público alvo da educação especial, sejam devidamente informados no censo escolar, orientando e supervisionando as equipes gestoras das escolas para o processo de preenchimento dos dados do Educacenso, para fins de repasse de recursos financeiros adequados.

Assegurar a presença de profissionais de apoio, quando necessário, para o público alvo da educação especial, conforme legislação vigente nas escolas da rede pública municipal.

Qualificar e ampliar o atendimento do Programa de Atendimento Especializado Municipal - PRAEM, para elaboração e implementação de programas de orientação e apoio às famílias de crianças matriculadas na rede pública municipal, com foco no desenvolvimento integral em colaboração com as secretarias afins.

Consolidar, com profissionais efetivos e com parceria junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social, a equipe multidisciplinar do PRAEM para atender os estudantes da rede pública municipal.

Promover formação continuada de, no mínimo 40 horas anuais, aos professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental e modalidades da educação, garantindo as especificidades da área e as demandas emergentes dos diferentes contextos, por meio investimento financeiro e de parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas.

Proporcionar formação dos conselheiros dos Conselhos Escolares, em parceria com as IES públicas e privadas, a fim de discutir estratégias de acompanhamento do trabalho pedagógico, da avaliação institucional e estreitar relações entre família e escola, visando a melhoria da qualidade da educação.

Assegurar através da Escola Municipal de Artes Eduardo Trevisan - EMAET, a oferta regular de atividades culturais e a formação de polos de criação e difusão cultural nas escolas da rede municipal de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

Modernizar o material pedagógico, gradativamente, através da construção, ampliação e equipamento de laboratórios multidisciplinares e multifuncionais para utilização nas pesquisas e estudos realizados pelos estudantes.
Investir no ensino colaborativo com professor de Educação Especial em turmas com alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Ampliar a implantação de salas de recursos multifuncionais e os recursos para sua manutenção e adequação aos diferentes níveis de ensino e especificidade do público alvo da educação especial, fomentando a formação inicial e continuada de professores, para o desenvolvimento de práticas pedagógicas em Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, nas escolas da rede pública.
Ampliar o acesso a tecnologias assistivas para a acessibilidade do público alvo da educação especial.
Instituir políticas que viabilizem a contratação e atuação de profissionais intérpretes de Libras - Língua Portuguesa nas escolas com estudantes surdos e nos eventos promovidos pela SMED, bem como o fomento de formação de professores em cursos de Libras, conforme legislação vigente.
Viabilizar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos da Rede Municipal de Ensino.
Garantir gradativamente o desenvolvimento de práticas pedagógicas em educação especial, por meio do ensino colaborativo e do atendimento educacional especializado nas escolas de educação infantil que atendem crianças de 0 a 5 anos e 11 meses da rede pública municipal, com implementação de salas de recursos multifuncionais adequadas a essa faixa etária.
Instituir políticas que viabilizem orientações sobre as peculiaridades do processo de escolarização do aluno com altas habilidades/superdotação e a articulação da rede de apoio com vistas ao estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento dos potenciais desses estudantes.
Elaborar um plano estratégico, em regime de colaboração entre a 8ª CRE e SMED, para reorganização da oferta de Ensino Fundamental na rede pública visando a ampliação de escolas de tempo integral no Ensino Fundamental e Educação Infantil.
Garantir, gradativamente, condições físicas, financeiras e pedagógicas para a implementação de propostas inovadoras para o atendimento de estudantes em escolas em tempo integral, a ser implementada gradativamente na rede pública municipal.
Expandir a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal em parceria com instituições públicas e entidades privadas de serviço social.
Articular a modalidade de Educação Profissional com a modalidade de oferta de EJA de forma a contribuir para o cumprimento da meta nacional, até o final da vigência do PNE, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades dos entes federados.
Atender as necessidades e demandas de Educação Profissional de Nível Fundamental (FIC), através de pesquisa sócio produtiva do Município de Santa Maria.
Prospectar e captar o financiamento público e privado para a Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Município de Santa Maria de forma a permitir o alcance das metas do PNE no Município, resguardadas as responsabilidades.
Investir na publicação de produções de alunos e professores e na publicidade das ações pedagógicas da rede municipal.
Implementar o sistema de Gestão Escolar nas escolas municipais, bem como manter capacitação atualizada e suporte técnico, para a manutenção do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

Estabelecer programas e projetos de combate à violência escolar, a fim de promover a construção da cultura de paz nas escolas.
Fortalecer o NTEM para promover formação de professores da Rede Municipal de Ensino, aliando as TIC's às práticas pedagógicas.
Institucionalizar espaços de formação permanente, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade, por meio da organização de fóruns, seminários, jornadas, apresentações culturais e artísticas, exposições, feiras, Feira de Ciências, Mostras Pedagógicas e outras atividades que permitam ampliar a compreensão acerca dos princípios fundamentais que compõem a Educação Empreendedora, Educação Financeira, Educação Ambiental, Educação Fiscal, Educação para o Trânsito e outras temáticas transversais em direção à construção de uma sociedade equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.
Fomentar que as temáticas da Educação Fiscal contemplem a formação e a atuação de estudantes e servidores da educação.
Auxiliar na construção e acompanhar a implementação e avaliação do plano de ação da escola para a diminuição na distorção idade/ano, especialmente no bloco pedagógico.
Garantir gradativamente, a atuação de professores licenciados nas áreas de Educação Física, Artes e Língua Estrangeira do quadro funcional do Município nas turmas de anos iniciais das escolas da rede pública municipal, com vistas a ampliar e enriquecer o currículo nesta etapa da educação.
Implantar ações de correção de fluxo no Ensino Fundamental através da implementação da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) diurno, por meio de um plano de ação específico e acompanhamento voltado para as particularidades deste público.
Elaborar e implementar políticas públicas para a qualificação profissional dos estudantes jovens e adultos, público alvo da Educação Especial, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, através de parcerias com instituições de Educação Profissional públicas e privadas.
Garantir o financiamento público de instituições educacionais em convênios, contratos e termos de cooperação no sentido de manter a compra de vagas para Educação Infantil, sempre que houver demanda reprimida, em atendimentos ao jovem e adulto, público alvo da Educação Especial, e na necessidade de vagas, a oferta do Ensino Fundamental, garantindo a continuidade de sua formação cidadã.
Ampliar, qualificar e reorganizar a oferta da modalidade de EJA na rede pública municipal - Ensino Fundamental - para os segmentos populacionais considerados, em colaboração com o Estado e as IES públicas e/ou privadas, resguardadas as responsabilidades.
Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, em regime de colaboração entre os entes federados e demais Órgãos Públicos.
Oferecer alfabetização de jovens e adultos, nas escolas da rede pública municipal de acordo com a necessidade explicitada pela demanda manifesta.
Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos público alvo da educação especial e/ou baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA articulada à Educação Profissional em regime de colaboração entre os entes federados, resguardadas as responsabilidades, conforme a legislação vigente.
Promover a integração da Educação Profissional com entidades profissionais e empresariais, considerando os arranjos produtivos locais, nas áreas de serviços, indústria, comércio e produção agropecuária.
Estabelecer proposta de planejamento conjunto entre as instituições, comunidade e entes federados para a expansão da Educação Profissional, com vistas ao alcance de até 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto nas metas 10 e 11 do PNE, nos próximos 5 anos, e 100% (cem por cento) em 10 anos a contar da aprovação deste PME.
Fomentar a melhoria da Qualidade do Ensino por meio de premiações culturais, artísticas, científicas, esportivas e outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

Fomentar temáticas transversais nos currículos, na formação de estudantes e profissionais da educação, na Educação Profissional e EJA. Como: Educação Fiscal, Educação Ambiental e outras.

Viabilizar a oferta de uma creche que atenda no turno da noite.

Aplicar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e instituir o instrumento municipal de avaliação do Ensino Fundamental, bem como avaliação institucional de cada unidade escolar, fazendo uso de seus resultados, considerando a realidade sócio-econômico-cultural de cada comunidade escolar, objetivando a melhoria da qualidade da educação.

Construir, ampliar, reformar e equipar espaços adequados para bibliotecas.

Oferecer gradativamente turno integral às crianças matriculadas na Educação Infantil de zero a cinco anos e onze meses, bem como para os estudantes do Ensino Fundamental na Rede Pública.

Realizar, a cada dois anos, a avaliação da Educação Infantil a partir da utilização do instrumento - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (MEC, 2009) e construir e implementar o Instrumento Municipal de Avaliação da Educação Infantil, nas instituições de educação públicas e privadas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, sob a coordenação da Secretaria de Município de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

OBJETIVO 2:

Código	Descrição
0018	Proporcionar condições e ambiente de trabalho voltados para valorização e atendimento às necessidades das pessoas, tendo em vista a saúde e o desenvolvimento integral do ser humano, implementando estrutura, sistemas de gestão e programas de desenvolvimento e qualidade de vida que contribuam para a humanização e profissionalização dos serviços; percebendo os servidores e gestores da educação como agentes das mudanças e transformações necessárias e possíveis de serem concretizadas, atuando com foco no Programa Cuidando de quem Cuida.

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:

Código	Descrição
07	SMED - Secretaria de Município de Educação

1.3.2 Metas:

Posicionar a Gestão de Pessoas de forma orgânica na estrutura organizacional com a criação e implementação da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Criar e implementar programa centrado na cultura do cuidado e na saúde e desenvolvimento integral do ser humano.

Ampliar o acesso e acessibilidade à formação continuada, à capacitação, à qualificação e ao desenvolvimento profissional, contemplando as especificidades de cada situação, à luz da ciência, da tecnologia e a da inovação, buscando a participação progressiva anual.

Oportunizar o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida dos profissionais e gestores da educação, nas dimensões da gestão integrada: técnica, pedagógica, do conhecimento, da emoção e da espiritualidade, buscando a participação progressiva anual.

Promover e apoiar reflexões e ações acerca dos direitos, deveres e vantagens dos profissionais da educação buscando o aprimoramento das relações de trabalho.

Aprimorar os sistemas de gestão para informatizar, padronizar e qualificar processos com vistas à garantia da profissionalização do atendimento e dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1.3.3 Iniciativas:	
Definir e implementar o Programa “Cuidando de quem Cuida” com as principais diretrizes e políticas centradas na saúde e desenvolvimento integral do ser humano.	
Criação e implementação do Núcleo de Assistência ao professor e servidores da educação, do Programa Cuidando de quem Cuida, com apoio de fonoaudióloga, psicóloga, nutricionista e médico.	
Realizar programa de desenvolvimento pessoal e profissional integrando a formação continuada, a capacitação e a qualificação dos servidores e gestores da educação nas dimensões da gestão integrada: técnica, pedagógica, do conhecimento, da emoção e da espiritualidade.	
Implementar um programa de qualidade de vida com vistas ao clima organizacional, à motivação e à satisfação dos servidores da educação promovendo o bem estar individual e institucional por meio de ações que incentivem a cultura e as artes, o esporte e o bem estar físico, a saúde e as condições emocionais e psicossociais.	
Promover ações e eventos com foco nas reflexões sobre carreira, provimento, reestruturações, regime de trabalho, direitos e vantagens dos servidores da educação em sintonia com demais instituições representativas.	
Promover eventos, publicações, publicidade, cursos e demais ações inseridos nas atividades de desenvolvimento, formação continuada, capacitação, qualificação, qualidade de vida e modernização dos processos pedagógicos.	
Realizar diagnóstico organizacional e ações com vistas à geração de novas práticas para a eficiência e eficácia dos processos burocráticos administrativos da rede e da mantenedora.	
Padronizar e informatizar os principais processos administrativos da área de Gestão de Pessoas.	
Implementar o Programa de Desenvolvimento e Gestão na Educação.	
Promover ações contínuas para o cultivo do planejamento e avaliação como ferramentas de gestão.	
Pesquisa de satisfação e clima organizacional nas unidades escolares e mantenedora.	
Adquirir e desenvolver softwares e programas informacionais e tecnológicos para a profissionalização dos serviços.	
Manter a folha de pagamento e remuneração dos servidores da educação.	
1.3.3 OBJETIVO 3:	
Código	Descrição
0019	Desenvolver, manter e zelar pela qualidade da educação no Município, na perspectiva da melhoria da infraestrutura e gestão garantindo o desempenho da escola pública, implementando procedimentos e ações com vistas a um melhor atendimento à comunidade escolar, relativos aos processos administrativos, financeiros, pedagógicos e de gestão de pessoas.
1.3.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	
07	SMED - Secretaria de Município de Educação
1.3.2 Metas:	
Sustentar a nutrição dos 20.551 alunos, assim como dos alunos que irão ingressar nos anos posteriores na Rede Municipal de Ensino, assegurando e dando condições necessárias para uma aprendizagem de excelência.	
Assegurar transporte e /ou passagem escolar para os atuais alunos e para os futuros da Rede Municipal de Ensino.	
Garantir recursos para realização de obras, reparos e a manutenção das escolas.	
Assegurar condições financeiras às escolas, garantindo a manutenção das suas necessidades básicas, protegendo os alunos da Rede Municipal de Ensino.	
Ampliar e dar continuidade de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino público municipal em todas as suas modalidades.	
Manter as Escolas e seus órgãos vinculados equipados e com materias de consumo que se fazem necessários para manter a qualidade do ensino.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1.3.3 Iniciativas:

Realizar a transferência de recursos aos Conselhos Escolares para aquisição da merenda escolar e manutenção.

Promover e garantir a compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar.

Realizar a confecção de cardápio apropriado conforme a faixa etária do aluno, garantindo sua nutrição.

Avaliar a nutrição escolar como prevenção da obesidade e patologias.

Assegurar o transporte dos gêneros alimentícios, por meio de veículo específico, nas condições necessárias e adequadas.

Assegurar transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Assegurar o transporte escolar para alunos com necessidades educacionais especiais na zona urbana para o Ensino Fundamental.

Obter passagem escolar do transporte coletivo através da ATU, para os alunos que residem distantes da sua escola.

Criar a Central de Serviços para as escolas Municipais, o Pronto-Socorro Escolar, para reparos e manutenção das escolas com equipes próprias.

Retomar e concluir as creches do Pró-Infância.

Custear obras para ampliação ou reforma das escolas.

Adquirir material de custeio para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Adquirir material permanente para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Manter os serviços básicos e essenciais ao funcionamento das escolas.

Ampliar os investimentos com recursos federais que devem ser enquadradas como programas, projetos e ações para o financiamento da educação infantil, ensino fundamental e profissional.

Qualificar os processos relativos à merenda escolar, transporte, apoio à infraestrutura das escolas e do Conselho Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1.3.3 OBJETIVO 4:	
Código	Descrição
0020	Conscientizar a população com relação à preservação do meio ambiente e boas práticas ambientais.
1.3.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
15	SMA - Secretaria de Município de Meio Ambiente
1.3.2 Meta:	
Atender 50% das escolas municipais.	
1.3.3 Iniciativas:	
Realizar palestras, campanhas informativas, bem como atividades voltadas aos alunos das escolas municipais e estaduais em parceria com a 8ª CRE.	
Propor ações de conscientização ambiental.	
Buscar parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos estaduais e federais, além de diferentes setores da administração municipal, com a finalidade de integrar as ações de educação ambiental em Santa Maria.	
Fortalecer as parcerias junto a Secretaria de Município de Educação.	
Incentivar a aplicação da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9795/1999).	
Incentivar Programas Municipais de Educação Ambiental, juntamente com a valorização PROMFEA (Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental).	
OBJETIVO 5:	
Código	Descrição
0021	Implantar o Programa de Educação para o Trânsito Municipal de Santa Maria.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
14	SMU - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana
1.3.2 Meta:	
Criar um setor de Educação para o Trânsito.	
1.3.3 Iniciativas:	
Realizar projetos de educação no trânsito para a população.	
Realizar cursos, palestras, blitz educativa nas escolas municipais e/ou instituições.	
Manter as condições para o desenvolvimento das atividades de educação para o trânsito.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 6:	
Código	Descrição
0022	Fomentar a cultura, os esportes e o lazer de forma abrangente e potencializar as produções locais.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
08	SMCEL - Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer
1.3.2 Metas:	
Execução e conclusão dos projetos, programas e eventos em andamento.	
Avaliação e reestruturação das atividades propostas.	
Manutenção e preservação dos equipamentos culturais e esportivos.	
Manutenção, ampliação e reestruturação dos projetos e eventos culturais e esportivos.	
Ampliação dos incentivos culturais e esportivos.	
Ampliar o número de espaços ao ar livre, abertos à comunidade visando a prática esportiva e do lazer em tempo integral.	
1.3.3 Iniciativas:	
Ampliar o conceito do espaço urbano da Gare e da Vila Belga, com a criação do Bairro Cultural.	
Recuperar e reabrir a Casa de Cultura e o Centro de Atividades Múltiplas Garibaldi Poggetti, o Bombril.	
Recuperar o Complexo Esportivo Guarany Atlântico.	
Reorganizar os espaços e as atividades no Centro Desportivo Municipal (CDM), Ginásio Oreco, Ginásio de São Marcos e Clube 21 de abril.	
Adequar o calendário cultural anual e ampliar a Lei de Incentivo à Cultura (LIC) e do Fundo Municipal de Cultura, com reforço nos recursos disponíveis e promoção dos projetos aprovados.	
Reestruturar o PROESP - Promoção e Apoio ao Esporte.	
Implantar o Fundo Municipal do Esporte.	
Apoiar os eventos tradicionalistas que integram o calendário de eventos oficiais no município.	
Implantar academias ao ar livre.	
OBJETIVO 7:	
Código	Descrição
0023	Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que dele necessitem; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços de proteção social básica e especial, em áreas urbanas e rurais; assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenha centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária. As propostas para a área de assistência e inclusão tem como diretriz principal a promoção de assistência social ampla, com ênfase à ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude, à mulher e ao idoso. Assistência Social afiança as seguintes proteções: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial: de Média e de Alta Complexidade; e a Segurança Alimentar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
09	SMDS - Secretaria de Município de Desenvolvimento Social
1.3.2 Metas:	
Implantar novos equipamentos de serviços de proteção social básica conforme as regiões do Município e suas necessidades.	
Implementação das ações complementares do Programa Bolsa Família.	
Reimplantação do Programa ACESSUAS/TRABALHO.	
Ampliar os atendimentos do Cadastro Único.	
Implantação de equipe volante PAIF/CRAS.	
Qualificar os serviços de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade.	
Implantação do Programa Famílias Acolhedoras e Guarda Subsidiada.	
Implantação do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade para Situações de Calamidade Pública e de Emergência.	
Implantação do Serviço de acolhimento em República-Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	
Retomar as atividades do Programa de erradicação do Trabalho Infantil.	
Gestão - Implantação dos Benefícios Eventuais.	
Gestão - Implantação do Sistema Informatizado de controle de atendimentos.	
Municipalização do serviço de acolhimento para Adultos e Famílias.	
Manter e ampliar as ações de Segurança Alimentar.	
1.3.3 Iniciativas:	
Criar um novo modelo de gestão para a área de desenvolvimento e integração social.	
Efetivar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos nos CRAS.	
Reorganizar e manter os Centros de Referência CRAS e CREAS, estabelecendo as equipes de referência conforme determina a legislação vigente.	
Estabelecer atendimento do Cadastro Único nos CRAS, promovendo a descentralização, conforme determina a legislação.	
Executar projetos de emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.	
Elaborar a Lei de Benefícios Eventuais previstas na Lei Orgânica da Assistência Social.	
Implantar equipe no CREAS especificamente para executar as medidas Sócio educativas -LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviço Comunitário).	
Dar manutenção às atividades do Restaurante Popular e das Cozinhas Comunitárias e Segurança Alimentar.	
Estabelecer equipe técnica com vínculos Estatutários para a modalidade de acolhimento em Famílias Acolhedora e/ou guarda subsidiada.	
Viabilizar o desenvolvimento das atividades dos Conselhos Municipais.	
Realizar parcerias com Instituições que tenham qualificação na área do trabalho para executar ação do ACESSUAS Trabalho.	
Promover um programa de estágio não remunerado com as Universidades nos cursos de psicologia, serviço social e psiquiatria para aumentar o atendimento as famílias com usuários de drogas.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 8:	
Código	Descrição
0024	Visa a promoção das condições de acesso à moradia digna.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
02	CCI - Casa Civil
1.3.2 Metas:	
Diminuir o déficit habitacional do Município com a entrega de unidades habitacionais.	
Fomentar e desenvolver a oferta de habitações e melhorias habitacionais.	
Desenvolver parcerias que viabilizem a produção de empreendimentos.	
Atingir 75% de unidades habitacionais estabelecida no plano local de habitação de interesse social (PLHIS - LM nº 5659/2012).	
Garantir os recursos no Fundo Municipal de Habitação.	
1.3.3 Iniciativas:	
Atender a população de baixa renda, priorizando os grupos de até 03 salários mínimos.	
Inserir o Município em programas habitacionais Federais e Estaduais que fomentem as políticas e programas de investimentos para o acesso à habitação voltada à população de menor renda.	
Manter o acompanhamento e apoio social nos empreendimentos habitacionais de interesse social.	
Aplicar os recursos do Fundo Municipal de Habitação nos programas e ações de moradia.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1. Descrição do Programa			
Código	Título		
0105	INFRAESTRUTURA E QUALIDADE URBANA		
1.1 Valor do Programa 2019			
R\$ 54.894.400,00			
1.2. Indicadores vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Estradas vicinais	Km	2016	2.000
Bueiros no interior	Unidade	2016	1.000
Pontes no interior	Unidade	2016	100
Pontos de iluminação pública no interior	Unidade	2016	5.000
Áreas verdes para manutenção	Unidade	2016	205
Áreas institucionais para manutenção	Unidade	2016	298
Praças e Parques a recuperar	Unidade	2016	65
Pontos de carga e descarga	nº de pontos	2016	144
Cruzamentos semaforizados	nº de cruzamentos	2016	79
Unidades Habitacionais Entregues	Unidade	até 2016	993
Vias Pavimentadas	Km	2016	578
Vias Asfaltadas	km	2016	600
Regularização Fundiária	nº de vilas	até 2016	10
Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)	nº de CDRUs	até 2016	802
Lotes Urbanizados	nº de lotes	até 2016	76
1.3. Objetivos do Programa:			
OBJETIVO 1:			
Código	Descrição		
0025	Promover o melhoramento, a conservação e recuperação das estradas vicinais, incluindo pontes e bueiros, dando melhores condições de acesso à população e garantindo o escoamento da produção agrícola do município de Santa Maria.		
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:			
Código	Descrição		
10	SMDR - Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural		
1.3.2 Metas:			
Realizar a manutenção de 400 quilômetros de estradas vicinais por ano.			
Recuperar 25% das pontes e bueiros nos distritos de Santa Maria.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

1.3.3 Iniciativas:	
Realizar levantamento da situação de todas as estradas vicinais de Santa Maria.	
Estabelecer prioridades para elaboração do cronograma de melhoria das estradas em ação conjunta com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.	
Acompanhar a execução do cronograma de ações posto em prática por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.	
Manter e realizar melhorias nas estradas com equipamentos próprios, realizados pela equipe da Superintendência de Interior e Mecanização Rural.	
OBJETIVO 2:	
Código	Descrição
0026	Levantar as demandas para execução da manutenção da iluminação pública no interior de Santa Maria.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
10	SMDR - Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural
1.3.2 Meta:	
Manutenção de 25% dos pontos de iluminação demandados no interior de Santa Maria.	
1.3.3 Iniciativas:	
Realizar levantamento das necessidades de manutenção dos pontos de iluminação pública no interior.	
Acompanhar a execução das demandas a serem realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.	
OBJETIVO 3:	
Código	Descrição
0027	Preservação, recuperação, valorização e criação de áreas verdes ,urbanas e rurais. Promover ações em áreas naturais de valor arqueológico dentro do município de Santa Maria.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
15	SMA - Secretaria de Município de Meio Ambiente
1.3.2 Metas:	
Manutenção das áreas verdes do Município.	
Manutenção das áreas institucionais.	
Recuperação de Praças e Parques.	
1.3.3 Iniciativas:	
Reestruturar a Superintendência de Praças, Parque e Jardins.	
Implementar o Programa de Manejo de Áreas Naturais, de preservação, de valor ecológico e paisagístico municipal.	
Realizar recuperação e estudo de uso para o Parque Itaimbé e suas instalações.	
Realizar a manutenção e melhoria no sistema de coleta e reciclagem de resíduos.	
Implementar o Programa de Planejamento Ambiental Municipal.	
Implementar o Programa de Manejo de Recursos Hídricos.	
Implementar o Programa de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

Monitorar a execução do Plano Municipal de Saneamento.	
OBJETIVO 4:	
Código	Descrição
0028	Melhorar a logística de materiais e serviços no Município e a integração intermodal aos principais polos atratores e geradores de mobilidade, atendendo aos parâmetros apontados pelo Plano Diretor de Mobilidade Urbana, Lei Complementar nº 98/2015.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
14	SMU - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana
1.3.2 Meta:	
Elaborar plano para análise de estudos de impacto de trânsito.	
1.3.3 Iniciativas:	
Qualificar os acessos aos polos geradores de tráfego.	
Realizar a manutenção da sinalização vertical, horizontal.	
Qualificar os pontos de operação de carga e descarga.	
Qualificar o setor técnico da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana.	
OBJETIVO 5:	
Código	Descrição
0029	Melhoria das condições das travessias de pedestres atuando de forma prioritária nas zonas onde se concentram pedestres com o maior nível de vulnerabilidade e maior nível de travessia, atendendo aos parâmetros apontados pelo Plano Diretor de Mobilidade Urbana, Lei Complementar nº 98/2015.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
14	SMU - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana
1.3.2 Meta:	
Implantar zona de prioridade de pedestre.	
1.3.3 Iniciativa:	
Manter e ampliar a sinalização semafórica, vertical e horizontal.	
Qualificar o setor de sinalização da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana.	
Executar faixas de pedestres com travessia segura em Polos Atratores de Tráfego.	
Executar faixas elevadas para travessia de pedestre conforme Resolução nº 495/2014.	
Executar travessias semaforizadas para pedestres.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 6:	
Código	Descrição
0030	Melhorar as características de funcionalidade e acessibilidade ao transporte coletivo global de Santa Maria, de forma que possamos garantir a satisfação do usuário, atendendo aos parâmetros apontados pelo Plano Diretor de Mobilidade Urbana, Lei Complementar nº 98/2015.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
14	SMU - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana
1.3.2 Meta:	
Implantar a nova rede de transporte coletivo Municipal.	
Implantar sistema de monitoramento da nova rede do transporte coletivo municipal.	
Qualificar os pontos dos serviços de táxi, moto-táxi e moto-frete.	
1.3.3 Iniciativa:	
Instalar abrigos de ônibus com informação ao usuário.	
Implantar a central de controle e monitoramento do transporte coletivo Municipal.	
Estudar a viabilidade da implantação de corredores exclusivos para o transporte coletivo urbano.	
Implantar nova rede de circulação do transporte coletivo Municipal.	
Qualificar o setor de transportes da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana.	
OBJETIVO 7:	
Código	Descrição
0031	Melhorar a circulação viária Municipal de modo ágil e seguro em todas as regiões administrativas Municipais nos principais polos atratores de mobilidade urbana, atendendo aos parâmetros apontados pelo Plano Diretor de Mobilidade Urbana, Lei Complementar nº 98/2015.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
14	SMU - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana
1.3.2 Meta:	
Padronizar os cruzamentos semaforizados do Município nos conceitos de ecoeficiência.	
1.3.3 Iniciativas:	
Instalar novos cruzamentos semaforizados nos conceitos de ecoeficiência.	
Implantar a central de controle e monitoramento semafórico Municipal.	
Manter a malha viária sinalizada horizontalmente e verticalmente.	
Qualificar o setor técnico da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 8:	
Código	Descrição
0032	Qualificar e expandir o sistema de semaforização para veículos e pedestres conforme diretrizes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana para ordenar o fluxo de veículos e promover a segurança de condutores e pedestres em cruzamentos com risco potencial de acidentes.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
14	SMU - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana
1.3.2 Meta:	
Aumentar o número de cruzamentos semaforizados.	
Ampliar o número de novos cruzamentos com semaforização veicular.	
Expandir o número de cruzamentos com semaforização para pedestre.	
1.3.3 Iniciativa:	
Adquirir equipamentos administrativos.	
Adquirir veículo de apoio, de transporte e de carga e equipamentos de comunicação.	
Adquirir equipamento e materiais de sinalização semafórica para veículos e pedestres.	
OBJETIVO 9:	
Código	Descrição
0033	Promover o acesso à moradia digna, bem como, aos recursos de saneamento básico e infraestrutura urbana.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
12	SMERU - Secretaria de Município de Estruturação e Regulação Urbana
1.3.2 Metas:	
Reduzir o déficit habitacional.	
Proporcionar melhorias das condições de habitabilidade da população residente em assentamentos precários.	
Promover melhorias no âmbito da mobilidade urbana.	
1.3.3 Iniciativas:	
Edificar unidades habitacionais através de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal e de outros Programas que venham a ser implementados no âmbito Federal ou Estadual.	
Ampliar a infraestrutura urbana em assentamentos precários.	
Fiscalizar, execução e monitoramento das obras de pavimentação de ruas e avenidas, redes de drenagem pluvial, redes de energia elétrica e de água e esgoto, executadas através de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal e de outros Programas que venham a ser implementados no âmbito Federal ou Estadual.	
Disponibilizar material e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos técnicos de engenharia e arquitetura.	
Viabilizar a elaboração e execução dos projetos de forma eficiente.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 10:	
Código	Descrição
0034	Qualificar e aumentar o sistema viário existente buscando a melhoria da acessibilidade urbana, através de vias em condições de trafegabilidade, com o aumento de vias asfaltadas e pavimentadas, e condições dos servidores em atendê-las.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
13	SMIS - Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos
1.3.2 Metas:	
Melhorar a qualidade e quantidade de vias urbanas pavimentadas e asfaltadas.	
Ampliar e melhorar o parque de máquinas do Município, para mais rapidez e atendimento das necessidades.	
Implantação do programa de reestruturação do quadro funcional da secretaria.	
1.3.3 Iniciativas:	
Aumentar a extensão de vias pavimentadas.	
Implantar, cadastrar e atualizar um banco de dados da malha viária urbana e rural do Município.	
Planificar e promover a recuperação asfáltica e calçamento das ruas.	
Manter vias urbanas e rurais em condições de trafegabilidade, incluindo a conservação de pontes e bueiros.	
Administração e manutenção da limpeza urbana.	
Manter máquinas, veículos e equipamentos em condições de trabalho.	
Manter em funcionamento a usina de asfalto.	
Manter e ampliar Redes de Energia Elétrica e Iluminação Pública.	
Manter e ampliar redes de água e esgoto.	
Realizar a manutenção e administração dos Cemitérios Públicos Municipais e serviços funerários.	
Realizar estudo para aquisição de máquinas pesadas e/ou veículos leves.	
OBJETIVO 11:	
Código	Descrição
0035	Qualificar e manter os Prédios Públicos.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
13	SMIS - Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços
1.3.2 Metas:	
Manter um constante acompanhamento das necessidades de manutenção dos prédios públicos.	
1.3.3 Iniciativas:	
Realizar a manutenção e reforma dos Prédios Públicos existentes.	
Estudar a viabilidade da construção de prédios públicos, para abrigar o Arquivo Central da Prefeitura, o Depósito de Bens Móveis e o Almoxarifado Central.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO
IIa) PROGRAMAS TEMÁTICOS

OBJETIVO 12:	
Código	Descrição
0036	Visa a promoção das condições de acesso à moradia digna, urbanizada e integrada à cidade.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
02	CCI - Casa Civil
1.3.2 Metas:	
Entregar as concessões de direito real de uso.	
Localizar novas áreas de interesse social.	
Garantir a inclusão sócio-urbana de áreas ocupadas irregularmente e assentamentos precários.	
Garantir recursos no Fundo Municipal de Habitação.	
1.3.3 Iniciativas:	
Iniciar a regularização fundiária de outras vilas.	
Concluir as regularizações em andamento.	
Criar lotes urbanizados destinados às pessoas de baixa renda.	
Acompanhar e analisar a realidade sócio econômica dos beneficiários.	
Aplicar os recursos do Fundo Municipal de Habitação nos programas e ações de Regularização Fundiária.	
OBJETIVO 13:	
Código	Descrição
0037	Fortalecimento da Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana.
1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo:	
Código	Descrição
14	SMU - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana
1.3.2 Metas:	
Qualificação da mão-de-obra.	
Qualificação dos serviços prestados pela Coordenadoria.	
1.3.3 Iniciativas:	
Manter e renovar a frota.	
Adquirir materiais e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades da Coordenadoria.	
Melhorar das condições físicas das instalações da Coordenadoria de Trânsito e da Mobilidade Urbana.	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Memória e Metodologia de Cálculo
Art. 12 da LC nº 101/2.000
LDO 2019

Receita: 1.1.1.8.01.1.1- IPTU - Principal	2019	2020	2021
Inflação:	1,030	1,030	1,030
Crescimento Vegetativo:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....	1,030	1,030	1,030

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	13.221.348,04	14.719.003,33	18.767.138,82	21.572.826,07	22.220.010,86	22.886.611,18	23.573.209,52
Fevereiro	1.446.742,67	1.624.447,05	1.713.587,50	1.969.768,83	2.028.861,90	2.089.727,75	2.152.419,59
Março	4.341.419,94	5.239.471,19	1.586.454,23	1.823.629,14	1.878.338,01	1.934.688,15	1.992.728,80
Abril	1.031.670,67	1.278.096,77	1.422.844,52	1.635.559,78	1.684.626,57	1.735.165,37	1.787.220,33
Mai	976.591,10	1.172.530,17	1.469.207,12	1.688.853,58	1.739.519,19	1.791.704,77	1.845.455,91
Junho	986.126,08	1.188.154,49	1.485.946,63	1.708.095,65	1.759.338,52	1.812.118,68	1.866.482,24
Julho	1.085.601,54	1.165.757,63	1.438.653,43	1.653.732,12	1.703.344,08	1.754.444,40	1.807.077,74
Agosto	1.022.758,84	1.103.254,18	1.381.839,28	1.588.424,25	1.636.076,98	1.685.159,29	1.735.714,07
Setembro	996.164,70	1.090.228,43	1.325.115,60	1.697.811,50	1.748.745,85	1.801.208,22	1.855.244,47
Outubro	951.777,10	1.102.176,24	1.344.931,45	1.772.529,00	1.825.704,87	1.880.476,02	1.936.890,30
Novembro	946.693,26	1.106.851,07	1.419.427,02	1.716.203,50	1.767.689,61	1.820.720,29	1.875.341,90
Dezembro	1.500.061,18	2.183.408,24	2.637.129,16	3.917.566,58	4.037.743,57	4.157.975,88	4.282.215,16
Total	28.506.955,12	32.973.378,79	35.992.274,76	42.745.000,00	44.030.000,00	45.350.000,00	46.710.000,00

Notas:

- Para o exercício de 2018 foi considerada a previsão constante na LOA 2018;
- a inflação projetada para os exercícios seguintes foi de 3%;
- os valores previstos foram arredondados para uma melhor visualização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Memória e Metodologia de Cálculo
Art. 12 da LC nº 101/2.000
LDO 2019

Receita: 1.1.1.8.01.4.1 - I T B I - Principal	2019	2020	2021
Inflação:	1,030	1,030	1,030
Crescimento Vegetativo:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....	1,030	1,030	1,030

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	1.320.659,83	1.387.238,56	1.452.340,53	1.593.580,65	1.641.388,07	1.690.629,71	1.741.348,60
Fevereiro	1.139.414,25	1.069.304,72	1.548.719,99	1.699.333,01	1.750.313,00	1.802.822,39	1.856.907,06
Março	1.557.088,15	1.225.254,96	1.229.862,89	1.349.467,06	1.389.951,07	1.431.649,60	1.474.599,09
Abril	1.476.612,55	1.319.510,11	1.792.251,35	1.966.547,79	2.025.544,23	2.086.310,55	2.148.899,87
Mai	1.312.090,71	1.489.204,73	1.279.239,52	1.403.645,56	1.445.754,93	1.489.127,58	1.533.801,41
Junho	1.501.518,87	1.382.803,14	1.843.512,57	2.022.794,17	2.083.477,99	2.145.982,33	2.210.361,80
Julho	1.227.326,87	1.205.197,13	1.623.400,97	1.781.276,71	1.834.715,02	1.889.756,47	1.946.449,16
Agosto	1.730.362,82	1.256.008,73	1.791.715,00	1.965.959,28	2.024.938,06	2.085.686,20	2.148.256,79
Setembro	1.967.826,75	1.252.447,14	1.431.736,61	2.326.718,63	2.396.520,18	2.468.415,79	2.542.468,26
Outubro	1.054.546,42	1.299.509,32	1.433.868,49	2.186.270,63	2.251.858,74	2.319.414,51	2.388.996,94
Novembro	1.568.728,01	1.413.757,47	1.355.745,75	2.360.184,75	2.430.990,29	2.503.920,00	2.579.037,60
Dezembro	1.725.190,50	1.171.275,14	1.826.297,19	2.614.221,77	2.692.548,42	2.773.284,87	2.858.873,42
Total	17.581.365,73	15.471.511,15	18.608.690,86	23.270.000,00	23.968.000,00	24.687.000,00	25.430.000,00

Notas:

- Para o exercício de 2018 foi considerada a previsão constante na LOA 2018;
- a inflação projetada para os exercícios seguintes foi de 3%;
- os valores previstos foram arredondados para uma melhor visualização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Memória e Metodologia de Cálculo
Art. 12 da LC nº 101/2.000
LDO 2019

Receita: 1.1.1.8.02.3.1. - I S S	2019	2020	2021
Inflação:	1,030	1,030	1,030
Crescimento Vegetativo:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....	1,030	1,030	1,030

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	4.766.905,60	4.617.891,23	5.370.319,21	5.780.343,08	5.953.753,37	6.132.365,98	6.316.336,95
Fevereiro	3.568.026,99	4.825.559,90	4.619.845,49	4.972.570,69	5.121.747,81	5.275.400,25	5.433.662,26
Março	4.208.713,24	4.304.538,73	5.221.922,25	5.620.616,01	5.789.234,49	5.962.911,53	6.141.798,87
Abril	4.282.155,58	4.411.810,57	5.199.303,82	5.596.270,67	5.764.158,79	5.937.083,55	6.115.196,06
Mai	4.153.984,58	5.165.545,09	5.295.902,29	5.700.244,43	5.871.251,76	6.047.389,32	6.228.811,00
Junho	4.660.029,56	4.508.333,42	5.169.528,64	5.564.222,15	5.731.148,82	5.903.083,28	6.080.175,78
Julho	4.863.557,41	4.551.004,55	5.411.844,83	5.825.039,18	5.999.790,36	6.179.784,07	6.365.177,59
Agosto	4.879.690,47	5.150.887,47	5.574.642,26	6.000.266,20	6.180.274,18	6.365.682,41	6.556.652,88
Setembro	4.693.497,66	5.397.889,90	5.127.823,64	5.809.060,95	5.983.332,78	6.162.832,76	6.347.717,74
Outubro	5.118.793,95	4.942.314,51	5.698.801,34	5.753.090,75	5.925.683,47	6.103.453,98	6.286.557,60
Novembro	4.672.824,86	4.690.865,00	5.319.062,58	5.885.481,80	6.062.046,25	6.243.907,64	6.431.224,87
Dezembro	4.183.015,15	5.140.987,71	5.470.493,52	5.929.794,08	6.107.577,90	6.286.105,24	6.476.688,40
Total	54.051.195,05	57.707.628,08	63.479.489,87	68.437.000,00	70.490.000,00	72.600.000,00	74.780.000,00

Notas:

- Para o exercício de 2018 foi considerada a previsão constante na LOA 2018;
- a inflação projetada para os exercícios seguintes foi de 3%;
- os valores previstos foram arredondados para uma melhor visualização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Memória e Metodologia de Cálculo
Art. 12 da LC nº 101/2.000
LDO 2019

Receita:	1.7.2.8.01.1.1 - I C M S	2019	2020	2021
Inflação:		1,030	1,030	1,030
Crescimento Econômico:		1,000	1,000	1,000
Legislação:.....		1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....		1,030	1,030	1,030

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	5.641.321,85	5.146.021,83	8.298.544,43	8.671.978,93	8.932.138,30	9.200.102,45	9.476.105,52
Fevereiro	5.146.493,38	5.898.073,06	4.880.537,03	5.100.161,20	5.253.166,03	5.410.761,01	5.573.083,84
Março	8.615.151,53	8.419.311,99	7.473.533,59	7.809.842,60	8.044.137,88	8.285.462,02	8.534.025,88
Abril	5.337.065,47	7.239.070,60	7.845.336,69	8.198.376,84	8.444.328,15	8.697.657,99	8.958.587,73
Mai	6.280.002,05	9.445.598,26	8.598.925,74	8.985.877,40	9.255.453,72	9.533.117,33	9.819.110,85
Junho	7.518.265,12	5.167.890,20	6.614.549,36	6.912.204,08	7.119.570,20	7.333.157,31	7.553.152,03
Julho	5.343.777,43	6.758.842,11	7.365.739,44	7.697.197,71	7.928.113,65	8.165.957,06	8.410.935,77
Agosto	6.103.324,03	8.458.359,99	8.518.514,83	8.901.848,00	9.168.903,44	9.443.970,54	9.727.289,66
Setembro	8.402.836,59	6.245.616,24	8.018.018,34	7.862.479,42	8.098.353,80	8.341.304,42	8.591.543,55
Outubro	5.849.913,57	6.997.348,38	8.235.565,48	8.916.812,58	9.184.316,95	9.459.846,46	9.743.641,85
Novembro	5.796.277,68	8.765.282,40	6.423.674,34	8.147.458,76	8.391.882,52	8.643.638,99	8.902.948,16
Dezembro	10.160.729,91	8.638.005,59	9.653.969,32	6.391.762,49	6.579.635,37	6.781.024,43	6.983.575,16
Total	80.195.158,61	87.179.420,65	91.926.908,59	93.596.000,00	96.400.000,00	99.296.000,00	102.274.000,00

Notas:

- Para o exercício de 2018 foi considerada a previsão constante na LOA 2018;
- a inflação projetada para os exercícios seguintes foi de 3%;
- os valores previstos foram arredondados para uma melhor visualização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Memória e Metodologia de Cálculo
Art. 12 da LC nº 101/2.000
LDO 2019

Receita:	1.7.1.8.01.2.1./1.7.1.8.01.3./1.7.1.8.01.4. - F P M	2019	2020	2021
Inflação:		1,030	1,030	1,030
Crescimento Econômico:		1,000	1,000	1,000
Legislação:.....		1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....		1,030	1,030	1,030

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	5.697.482,46	4.963.573,96	5.328.293,76	5.679.428,32	5.849.811,17	6.025.305,50	6.206.064,67
Fevereiro	5.816.025,76	6.213.676,90	6.830.729,21	7.280.874,26	7.499.300,49	7.724.279,51	7.956.007,89
Março	4.236.120,51	3.774.302,97	4.279.870,40	4.561.913,86	4.698.771,28	4.839.734,41	4.984.926,45
Abril	4.571.896,51	4.486.835,64	5.156.516,17	5.496.330,59	5.661.220,50	5.831.057,12	6.005.988,83
Mai	5.622.157,41	5.966.408,41	5.849.177,58	6.234.638,38	6.421.677,53	6.614.327,86	6.812.757,70
Junho	4.891.846,90	4.929.219,95	5.391.279,00	5.746.564,29	5.918.961,21	6.096.530,05	6.279.425,95
Julho	4.285.096,28	5.465.850,38	6.960.971,18	7.419.699,18	7.642.290,16	7.871.558,86	8.107.705,63
Agosto	4.236.485,49	4.431.935,81	4.722.266,52	5.033.463,88	5.184.467,80	5.340.001,83	5.500.201,89
Setembro	3.531.984,31	3.604.049,24	3.965.113,35	3.761.399,88	3.874.241,88	3.990.469,14	4.110.183,21
Outubro	4.019.983,50	4.374.937,33	4.493.605,18	3.535.715,55	3.641.787,02	3.751.040,63	3.863.571,85
Novembro	4.538.876,93	7.982.011,64	4.621.987,61	5.705.104,52	5.876.257,65	6.052.545,38	6.234.121,74
Dezembro	7.674.941,63	12.477.822,07	8.892.964,02	12.792.867,28	13.166.213,30	13.565.649,70	13.959.044,19
Total	59.122.897,69	68.670.624,30	66.492.773,98	73.248.000,00	75.435.000,00	77.702.500,00	80.020.000,00

Notas:

- Para o exercício de 2018 foi considerada a previsão constante na LOA 2018;
- a inflação projetada para os exercícios seguintes foi de 3%;
- os valores previstos foram arredondados para uma melhor visualização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Memória e Metodologia de Cálculo
Art. 12 da LC nº 101/2.000
LDO 2019

Receita:	1.7.2.8.01.3.1. - I P I	2019	2020	2021
Inflação:		1,030	1,030	1,030
Crescimento Vegetativo:.....		1,000	1,000	1,000
Legislação:.....		1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....		1,030	1,030	1,030

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	189.913,05	115.151,29	119.277,84	124.645,34	128.384,70	132.236,24	136.203,33
Fevereiro	116.081,47	91.623,40	103.532,32	108.191,27	111.437,01	114.780,12	118.223,53
Março	105.835,24	87.692,83	71.250,59	74.456,87	76.690,57	78.991,29	81.361,03
Abril	119.761,98	83.164,54	122.779,57	128.304,65	132.153,79	136.118,40	140.201,96
Mai	118.871,97	114.764,49	109.033,45	113.939,96	117.358,15	120.878,90	124.505,27
Junho	136.822,32	50.947,25	104.814,49	109.531,14	112.817,08	116.201,59	119.687,64
Julho	115.052,79	77.671,50	102.851,68	107.480,01	110.704,41	114.025,54	117.446,30
Agosto	91.338,45	86.002,65	124.732,91	130.345,89	134.256,27	138.283,96	142.432,47
Setembro	155.122,96	86.110,29	106.625,84	117.853,79	121.389,41	125.031,09	128.782,02
Outubro	138.775,16	72.011,28	165.870,74	127.931,52	131.769,47	135.722,55	139.794,23
Novembro	130.925,12	125.490,47	113.602,43	126.947,91	130.756,34	134.679,03	138.719,40
Dezembro	126.538,05	99.018,46	144.876,32	127.371,65	130.282,80	135.051,29	138.642,83
Total	1.545.038,56	1.089.648,45	1.389.248,18	1.397.000,00	1.438.000,00	1.482.000,00	1.526.000,00

Notas:

- Para o exercício de 2018 foi considerada a previsão constante na LOA 2018;
- a inflação projetada para os exercícios seguintes foi de 3%;
- os valores previstos foram arredondados para uma melhor visualização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Memória e Metodologia de Cálculo
Art. 12 da LC nº 101/2.000
LDO 2019

Receita: 1.7.1.8.06.1.1. - L.C. Nº 87/96	2019	2020	2021
Inflação:	1,030	1,030	1,030
Crescimento Vegetativo:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....	1,030	1,030	1,030

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	0,00	47.232,71	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Fevereiro	0,00	47.232,71	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Março	0,00	47.208,42	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Abril	192.128,85	47.208,44	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Mai	48.032,21	47.208,43	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Junho	48.032,21	47.208,43	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Julho	48.032,21	47.208,43	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Agosto	48.032,21	47.208,43	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Setembro	48.032,21	47.208,43	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Outubro	48.032,21	47.208,43	47.433,92	49.568,45	51.055,50	52.587,16	54.164,78
Novembro	48.032,21	47.208,43	47.433,92	49.568,45	51.055,50	53.227,16	54.893,98
Dezembro	48.032,21	47.208,43	47.433,92	49.747,09	50.389,50	51.901,19	53.458,22
Total	576.386,53	566.549,72	569.207,04	595.000,00	612.000,00	631.000,00	650.000,00

Notas:

- Para o exercício de 2018 foi considerada a previsão constante na LOA 2018;
- a inflação projetada para os exercícios seguintes foi de 3%;
- os valores previstos foram arredondados para uma melhor visualização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Memória e Metodologia de Cálculo
Art. 12 da LC nº 101/2.000
LDO 2019

Receita:	1.7.2.8.01.2.1. - I P V A - Principal	2019	2020	2021
Inflação:		1,030	1,030	1,030
Crescimento Vegetativo:.....		1,000	1,000	1,000
Legislação:.....		1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....		1,030	1,030	1,030

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	7.657.948,10	9.019.171,42	8.606.800,99	8.994.107,03	9.263.930,25	9.541.848,15	9.828.103,60
Fevereiro	1.605.837,35	2.059.156,27	2.555.860,56	2.670.874,29	2.751.000,51	2.833.530,53	2.918.536,45
Março	2.008.347,11	3.278.709,58	3.713.153,38	3.880.245,28	3.996.652,64	4.116.552,22	4.240.048,79
Abril	3.401.814,08	8.847.979,15	9.110.499,45	9.520.471,93	9.806.086,08	10.100.268,67	10.403.276,73
Mai	3.912.966,72	3.112.857,95	3.837.354,78	4.010.035,75	4.130.336,82	4.254.246,92	4.381.874,33
Junho	4.015.888,47	1.683.089,54	1.758.634,83	1.837.773,40	1.892.906,60	1.949.693,80	2.008.184,61
Julho	4.226.948,11	1.339.445,30	1.242.856,58	1.298.785,13	1.337.748,68	1.377.881,14	1.419.217,57
Agosto	1.431.313,37	801.239,15	809.754,86	846.193,83	871.579,64	897.727,03	924.658,84
Setembro	575.801,34	470.522,62	486.274,76	482.932,38	497.420,35	512.342,96	527.713,25
Outubro	415.382,54	393.398,94	421.363,35	427.547,38	440.373,80	453.585,02	467.192,57
Novembro	311.191,26	311.406,62	312.004,42	369.220,71	380.177,33	391.582,65	403.330,13
Dezembro	4.045.565,54	3.629.791,70	2.784.130,07	6.065.812,91	6.247.787,30	6.430.740,92	6.627.863,15
Total	33.609.003,99	34.946.768,24	35.638.688,03	40.404.000,00	41.616.000,00	42.860.000,00	44.150.000,00

Notas:

- Para o exercício de 2018 foi considerada a previsão constante na LOA 2018;
- a inflação projetada para os exercícios seguintes foi de 3%;
- os valores previstos foram arredondados para uma melhor visualização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Memória e Metodologia de Cálculo
Art. 12 da LC nº 101/2.000
LDO 2019

Receita:	1.7.1.8.01.5.1. - ITR			
Inflação:		2019	2020	2021
Crescimento Vegetativo:.....		1,030	1,030	1,030
Legislação:.....		1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....		1,030	1,030	1,030

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	39.649,64	34.215,42	43.022,57	44.958,59	46.307,34	47.696,56	49.127,46
Fevereiro	3.120,28	4.413,89	2.021,38	2.112,34	2.175,71	2.240,98	2.308,21
Março	3.553,93	1.870,73	14.929,80	15.601,64	16.069,69	16.551,78	17.048,33
Abril	6.015,54	10.065,59	10.960,43	11.453,65	11.797,26	12.151,18	12.515,71
Mai	5.968,22	6.306,88	9.312,47	9.731,53	10.023,48	10.324,18	10.633,91
Junho	6.910,38	2.868,17	10.731,77	11.214,70	11.551,14	11.897,67	12.254,61
Julho	4.286,29	10.313,07	34.465,94	36.016,91	37.097,41	38.210,34	39.356,65
Agosto	6.359,25	3.239,27	6.410,37	6.698,84	6.899,80	7.106,80	7.320,00
Setembro	103.431,58	54.166,15	94.410,88	123.163,70	126.858,61	130.664,37	134.584,30
Outubro	492.327,13	556.416,17	578.975,22	586.245,00	603.832,35	621.947,32	640.605,74
Novembro	62.974,05	71.496,05	75.165,04	75.031,00	77.281,93	79.600,39	81.988,40
Dezembro	55.765,16	65.346,95	63.258,63	66.372,11	70.105,27	71.608,43	72.256,68
Total	790.361,45	820.718,34	943.664,50	988.600,00	1.020.000,00	1.050.000,00	1.080.000,00

Notas:

- Para o exercício de 2018 foi considerada a previsão constante na LOA 2018;
- a inflação projetada para os exercícios seguintes foi de 3%;
- os valores previstos foram arredondados para uma melhor visualização dos mesmos.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
LDO 2019**

1. IRRF – TAXAS – Os valores da receita para o exercício de 2018 foram os constantes da LOA 2018. Para os exercícios de 2019 a 2021 foi utilizado 3,00% de projeção da inflação.

2. IPASSP - FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Contribuição dos Servidores Ativos/Inativos e Pensionistas Para Assistência Médica do Servidor

Contribuição de Servidor Ativo/Inativo e Pensionista Civil e Patronal cedido -

Receita Patrimonial - Fundo de Saúde

Receita Patrimonial – Fundo de Previdência

Compensação Financeira entre o RGPS e o RPPS

Contribuição Patronal para o Atendimento a Saúde do Servidor

Contribuição Patronal para Previdência

Repasse do Passivo Atuarial

Para todas as receitas, os valores utilizados nos exercícios de 2018 a 2020 foram os constantes na LOA 2018 e para o exercício de 2021 foi acrescido 3% de projeção de inflação.

3. RECEITAS IMOBILIÁRIAS E MOBILIÁRIAS – Os valores da receita para o exercício de 2018 foram os constantes da LOA 2018. Para os exercícios de 2019 a 2021 foi utilizado 3,00% de projeção da inflação.

4. CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial – Esta receita é referente ao atendimento feito nessas unidades. O valor de repasse depende do número de unidades em funcionamento.

5. SIA SUS – Esta receita é referente aos serviços (Ações em Saúde) prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, e cobrados do Ministério da Saúde através de faturas mensais.

6. PABA Federal – Esta receita é repassada pela União conforme o número de habitantes do Município.

7. AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Esta receita é repassada pelo Governo Federal a título de incentivo às ações básicas de vigilância sanitária, executadas pelo Município através da Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal.

8. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – Esta receita é repassada pelo Governo Federal para aquisição de medicamentos básicos.

9. SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL – Esta receita é repassada pelo Governo Federal para manutenção dos programas de Saúde da Família e Saúde Bucal.

10. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE – PACS – Esta receita é repassada pelo Governo Federal de acordo com o número de agentes comunitários do Município.

11. SAÚDE DO TRABALHADOR – Esta receita é repassada pelo Governo Federal para manutenção do Centro Regional de Saúde do Trabalhador.

12. REPASSES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Foram projetados valores de acordo com a previsão de repasse financeiro do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

13. SALÁRIO EDUCAÇÃO – O salário educação é calculado com base no número total de alunos matriculados na Educação Básica das redes de ensino, apurado no censo escolar do exercício anterior ao da distribuição.

14. REPASSES PARA EDUCAÇÃO – Os valores são calculados de acordo com o número de alunos matriculados, conforme último censo escolar.

15. PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA – Esta receita é repassada pelo Governo Estadual, para a manutenção do programa. O valor da receita para o exercício de 2018 foi o constante da LOA 2018. Para os exercícios de 2019 a 2021 foi utilizado 3,0% de projeção da inflação.

16. ESF ESTADUAL – Esta receita refere-se à participação do Estado no PSF (Programa Saúde da Família). O valor da receita para o exercício de 2018 foi o constante da LOA 2018. Para os exercícios de 2019 a 2021 foi utilizado 3,0% de projeção da inflação.

17. FUNDEB – Esta previsão é baseada na estimativa de receita de contribuição do Estado, mais os Municípios, dividido pelo número total de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Especial, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos em todo o Estado, totalizando o valor da cota-aluno.

18. DST / AIDS – O valor da receita para o exercício de 2018 foi o constante da LOA 2018. Para os exercícios de 2019 a 2021 foi utilizado 3,0% de projeção da inflação.

19. RECEITA DE CAPITAL – Receita estimada conforme contratos e cronogramas de desembolso em andamento junto às instituições financeiras.

Nas demais contas os valores da receita para o exercício de 2018 foram os constantes da LOA 2018. Para os exercícios de 2019 a 2021 foi utilizado 3,0% de projeção da inflação, considerando as particularidades de cada receita.

Outra questão que pode trazer alterações nos cálculos trata-se da política econômica nacional, cujo comportamento poderá afetar as previsões para os próximos exercícios econômico-financeiros, sem mencionar, os fatores estaduais e municipais que afetam o desempenho da economia como um todo.

MEMÓRIA E METODOLOGIA I

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Memória e Metodologia de Cálculo
 METAS ANUAIS PARA A RECEITA
 2019

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	643.719.550,00	664.028.000,00	682.849.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	204.690.950,00	210.825.000,00	216.934.700,00
IPTU	52.545.000,00	54.119.000,00	55.745.000,00
ITBI	23.970.000,00	24.689.100,00	25.432.200,00
ISS	73.954.000,00	76.168.000,00	78.453.000,00
Outras Receitas Tributárias	54.221.950,00	55.848.900,00	57.304.500,00
Contribuições	42.252.000,00	44.200.300,00	45.525.000,00
Receita Patrimonial	29.170.000,00	30.404.900,00	31.313.600,00
Receita de Serviços	3.550.400,00	3.656.400,00	3.766.400,00
Transferências Correntes	352.113.100,00	362.511.200,00	372.533.700,00
Cota-Parte do FPM	75.435.000,00	77.702.500,00	80.020.000,00
Cota-Parte do ICMS	96.400.000,00	99.296.000,00	102.274.000,00
Cota-Parte IPVA	41.616.000,00	42.860.000,00	44.150.000,00
Transferências do FUNDEB	91.600.000,00	94.348.000,00	97.178.400,00
Outras Transferência Corrente	47.062.100,00	48.304.700,00	48.911.300,00
Outras Receitas Correntes	11.943.100,00	12.430.200,00	12.776.400,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	40.466.450,00	2.780.000,00	2.781.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	2.124.300,00	2.240.000,00	2.240.000,00
Amortizações de Empréstimos	38.000,00	40.000,00	41.000,00
Transferências de Capital	38.304.150,00	500.000,00	500.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	83.541.200,00	94.946.800,00	97.795.200,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (IV)	42.067.200,00	43.329.800,00	44.630.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA POR RENÚNCIA (V)	12.260.000,00	12.425.000,00	12.796.000,00
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II+III-IV-V)	713.400.000,00	706.000.000,00	726.000.000,00

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

MEMÓRIA E METODOLOGIA I

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Memória e Metodologia de Cálculo
 METAS ANUAIS PARA A RECEITA – EVOLUÇÃO DA RECEITA
 2019

FONTES DE RECEITA	EVOLUÇÃO DA RECEITA			PROJEÇÃO DA RECEITA			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	534.057.420,61	591.717.225,31	627.569.450,64	623.149.920,00	643.719.550,00	664.028.000,00	682.849.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	137.203.095,87	150.081.748,84	168.949.435,12	198.713.770,00	204.690.950,00	210.825.000,00	216.934.700,00
CONTRIBUIÇÕES	35.699.720,05	39.093.432,68	41.305.373,10	40.383.900,00	42.252.000,00	44.200.300,00	45.525.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.451.377,43	56.906.569,19	56.157.122,07	28.501.050,00	29.170.000,00	30.404.900,00	31.313.600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.517.273,92	3.289.851,31	3.433.705,20	3.700.400,00	3.550.400,00	3.656.400,00	3.766.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	282.457.276,74	316.420.350,90	323.479.632,67	339.938.100,00	352.113.100,00	362.511.200,00	372.533.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.728.676,60	25.925.272,39	34.244.182,48	11.912.700,00	11.943.100,00	12.430.200,00	12.776.400,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	52.015.214,01	61.396.638,52	70.771.348,38	73.070.500,00	83.541.200,00	94.946.800,00	97.795.200,00
RECEITA DE CAPITAL	9.709.764,49	9.966.446,15	7.791.563,08	56.368.200,00	40.466.450,00	2.780.000,00	2.781.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.514.988,68	5.051.581,95	4.391.904,61	11.600.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	861.784,86	597.155,13	583.990,42	3.160.000,00	2.124.300,00	2.240.000,00	2.240.000,00
AMORT EMPRÉST CONCEDIDOS	32.686,75	33.527,61	20.791,99	37.000,00	38.000,00	40.000,00	41.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.297.935,95	4.282.265,83	2.792.795,99	41.571.200,00	38.304.150,00	500.000,00	500.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.368,25	1.915,63	2.080,07	0,00			
DEDUÇÃO FUNDEB	34.545.594,09	37.710.848,76	38.290.443,61	40.844.120,00	42.067.200,00	43.329.800,00	44.630.000,00
DEDUÇÃO RENÚNCIA DE RECEITA E OUTRAS	21.009.882,51	19.824.126,88	23.915.711,64	11.744.500,00	12.260.000,00	12.425.000,00	12.796.000,00
TOTAL	540.226.922,51	605.545.334,34	643.926.206,85	700.000.000,00	713.400.000,00	706.000.000,00	726.000.000,00

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTAS:

1. A Evolução da Receita foi elaborada com base na receita arrecadada nos períodos.
2. A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

MEMÓRIA E METODOLOGIA I

Prefeitura Municipal de Santa Maria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Memória e Metodologia de Cálculo
METAS ANUAIS PARA A RECEITA - DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DA RECEITA
2019

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	137.203.095,87	-
2016	150.081.748,84	9,39%
2017	168.949.435,12	12,57%
2018	198.713.770,00	17,62%
2019	204.690.950,00	3,01%
2020	210.825.000,00	3,00%
2021	216.934.700,00	2,90%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

Contribuições

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	35.699.720,05	-
2016	39.093.432,68	9,51%
2017	41.305.373,10	5,66%
2018	40.383.900,00	-2,23%
2019	42.252.000,00	4,63%
2020	44.200.300,00	4,61%
2021	45.525.000,00	3,00%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

Receita Patrimonial

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	50.451.377,43	-
2016	56.906.569,19	12,79%
2017	56.157.122,07	-1,32%
2018	28.501.050,00	-49,25%
2019	29.170.000,00	2,35%
2020	30.404.900,00	4,23%
2021	31.313.600,00	2,99%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

MEMÓRIA E METODOLOGIA I

Prefeitura Municipal de Santa Maria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Memória e Metodologia de Cálculo
METAS ANUAIS PARA A RECEITA - DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DA RECEITA
2019

Transferências Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	282.457.276,74	-
2016	316.420.350,90	12,02%
2017	323.479.632,67	2,23%
2018	340.212.100,00	5,17%
2019	352.395.300,00	3,58%
2020	362.801.800,00	2,95%
2021	372.823.900,00	2,76%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	23.728.676,60	-
2016	25.925.272,39	9,26%
2017	34.244.182,48	32,09%
2018	11.638.700,00	-66,01%
2019	11.660.900,00	0,19%
2020	12.139.600,00	4,11%
2021	12.486.200,00	2,86%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

Obs.: A diferença de valor a partir do exercício de 2018, se deve a mudança de critérios na Classificação da Receita.

Operações de Crédito

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	1.514.988,68	-
2016	5.051.581,95	233,44%
2017	4.391.904,61	-13,06%
2018	11.600.000,00	164,12%
2019	0,00	-100,00%
2020	0,00	0,00%
2021	0,00	0,00%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

MEMÓRIA E METODOLOGIA I

Prefeitura Municipal de Santa Maria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Memória e Metodologia de Cálculo
METAS ANUAIS PARA A RECEITA - DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DA RECEITA
2019

Amortização de Empréstimos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	32.686,75	-
2016	33.527,61	2,57%
2017	20.791,99	-37,99%
2018	37.000,00	77,95%
2019	38.000,00	2,70%
2020	40.000,00	5,26%
2021	41.000,00	2,50%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

Alienação de Bens

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	861.784,86	-
2016	597.155,13	-30,71%
2017	583.990,42	-2,20%
2018	3.160.000,00	441,10%
2019	2.124.300,00	-32,78%
2020	2.240.000,00	5,45%
2021	2.240.000,00	0,00%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da receita observou a metodologia constante na Memória de Cálculo Descritiva.

MEMÓRIA E METODOLOGIA I

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Memória e Metodologia de Cálculo
 METAS ANUAIS PARA A RECEITA
 DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	643.719.550,00	664.028.000,00	682.849.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	204.690.950,00	210.825.000,00	216.934.700,00
IPTU	52.545.000,00	54.119.000,00	55.745.000,00
ISS	23.970.000,00	24.689.100,00	25.432.200,00
ITBI	73.954.000,00	76.168.000,00	78.453.000,00
Outras Receitas Tributárias	54.221.950,00	55.848.900,00	57.304.500,00
Receita de Contribuições	42.252.000,00	44.200.300,00	45.525.000,00
Receita Patrimonial	29.170.000,00	30.404.900,00	31.313.600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	3.550.400,00	3.656.400,00	3.766.400,00
Transferências Correntes	352.113.100,00	362.511.200,00	372.533.700,00
Cota-Parte do FPM	75.435.000,00	77.702.500,00	80.020.000,00
Cota-Parte do ICMS	96.400.000,00	99.296.000,00	102.274.000,00
Cota-Parte do IPVA	41.616.000,00	42.860.000,00	44.150.000,00
Cota-Parte do ITR	1.020.000,00	1.050.000,00	1.080.000,00
Transferências da LC 87/1996	612.000,00	631.000,00	650.000,00
Transferências do FUNDEB	91.600.000,00	94.348.000,00	97.178.400,00
Outras Transferências Correntes	45.430.100,00	46.623.700,00	47.181.300,00
Outras Receitas Correntes	11.943.100,00	12.430.200,00	12.776.400,00
DEDUÇÕES (II)	136.628.800,00	141.587.500,00	145.838.000,00
Contribuições de Empregadores e Trabalhadores para Seguridade Social	33.109.000,00	34.783.300,00	35.825.000,00
- Servidor	33.109.000,00	34.783.300,00	35.825.000,00
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS	83.300,00	86.800,00	90.000,00
Remuneração dos investimentos do RPPS	20.925.000,00	21.822.700,00	22.478.000,00
Remuneração do Fundo de Assistência à Saúde	322.700,00	336.500,00	346.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	8.642.600,00	9.013.400,00	9.283.000,00
IRRF	20.846.000,00	21.465.000,00	22.115.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	42.067.200,00	43.329.800,00	44.630.000,00
Dedução da Receita por Renúncia	10.633.000,00	10.750.000,00	11.071.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	507.090.750,00	522.440.500,00	537.011.800,00

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

IRRF deduzido das Receitas Tributárias conforme Parecer Coletivo de Auditoria nº 02/2002-TCE/RS

MEMÓRIA E METODOLOGIA II

Prefeitura Municipal de Santa Maria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Memória e Metodologia de Cálculo
METAS ANUAIS PARA A DESPESA
2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	602.953.049,00	621.122.640,47	639.682.819,68
Pessoal e Encargos Sociais	444.700.936,46	458.041.964,55	471.783.223,49
Juros e Encargos da Dívida	2.300.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00
Outras Despesas Correntes	155.952.112,54	160.630.675,92	165.449.596,19
DESPESAS DE CAPITAL (II)	94.096.951,00	68.036.859,53	68.971.465,32
Investimentos	68.358.951,00	40.446.859,53	41.380.465,32
Inversões Financeiras	38.000,00	40.000,00	41.000,00
Amortização da Dívida	25.700.000,00	27.550.000,00	27.550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III)	16.350.000,00	16.840.500,00	17.345.715,00
TOTAL DA DESPESA (I+II+III)	713.400.000,00	706.000.000,00	726.000.000,00

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

A projeção da despesa observou a metodologia constante na Demonstrativo da Variação da Despesa.

MEMÓRIA E METODOLOGIA II

Prefeitura Municipal de Santa Maria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Memória e Metodologia de Cálculo
METAS ANUAIS PARA A DESPESA - DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DA DESPESA
2019

Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	335.675.671,86	-
2016	379.410.383,53	13,03%
2017	422.891.527,27	11,46%
2018	431.748.482,00	2,09%
2019	444.700.936,46	3,00%
2020	458.041.964,55	3,00%
2021	471.783.223,49	3,00%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

- Os valores nominais de 2015, 2016 e 2017 são da despesa liquidada nos períodos.
- O valor nominal de 2018 é o previsto na LOA 2018.
- Para o cálculo do valor nominal dos anos de 2019 a 2021 foi aplicado o percentual de 3% sobre o montante do ano anterior.

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	4.447.111,80	-
2016	3.152.510,67	-29,11%
2017	1.990.196,29	-36,87%
2018	2.000.000,00	0,49%
2019	2.300.000,00	15,00%
2020	2.450.000,00	6,52%
2021	2.450.000,00	0,00%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

- Os valores nominais de 2015, 2016 e 2017 são da despesa liquidada nos períodos.
- O valor nominal de 2018 é o previsto na LOA 2018.
- Os valores nominais de 2019 a 2021 foram apurados conforme a situação atual do Município.

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	150.350.329,37	-
2016	165.206.463,20	9,88%
2017	164.708.756,54	-0,30%
2018	151.409.818,00	-8,07%
2019	155.952.112,54	3,00%
2020	160.630.675,92	3,00%
2021	165.449.596,19	3,00%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

- Os valores nominais de 2015, 2016 e 2017 são da despesa liquidada nos períodos.
- O valor nominal de 2018 é o previsto na LOA 2018.
- Para o cálculo do valor nominal dos anos de 2019 a 2021 foi aplicado o percentual de 3% sobre o montante do ano anterior.

MEMÓRIA E METODOLOGIA II

Prefeitura Municipal de Santa Maria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Memória e Metodologia de Cálculo
METAS ANUAIS PARA A DESPESA - DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DA DESPESA
2019

Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	11.441.287,90	-
2016	17.068.954,63	49,19%
2017	10.096.263,52	-40,85%
2018	73.421.200,00	627,21%
2019	68.358.951,00	-6,89%
2020	40.446.859,53	-40,83%
2021	41.380.465,32	2,31%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

- Os valores nominais de 2015, 2016 e 2017 são da despesa liquidada nos períodos.
- Os valores nominais de 2018 a 2021 foram apurados conforme a situação atual do Município.

Inversões Financeiras

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	34.460,24	-
2016	31.561,88	-8,41%
2017	7.347,82	-76,72%
2018	44.500,00	505,62%
2019	38.000,00	-14,61%
2020	40.000,00	5,26%
2021	41.000,00	2,50%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

- Os valores nominais de 2015, 2016 e 2017 são da despesa liquidada nos períodos.
- O valor nominal de 2018 é o previsto na LOA 2018.
- Os valores nominais de 2019 a 2021 foram apurados conforme a situação atual do Município.

Amortização da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	12.527.878,06	-
2016	21.724.512,01	73,41%
2017	25.435.848,27	17,08%
2018	25.505.000,00	0,27%
2019	25.700.000,00	0,76%
2020	27.550.000,00	7,20%
2021	27.550.000,00	0,00%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

- Os valores nominais de 2015, 2016 e 2017 são da despesa liquidada nos períodos.
- O valor nominal de 2018 é o previsto na LOA 2018.
- Para o cálculo do valor nominal dos anos de 2019 a 2021 foi aplicado o percentual de 3% sobre o montante do ano anterior.

MEMÓRIA E METODOLOGIA II

Prefeitura Municipal de Santa Maria
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Memória e Metodologia de Cálculo
METAS ANUAIS PARA A DESPESA - DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DA DESPESA
2019

Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2015	38.723.000,00	-
2016	30.047.700,00	-22,40%
2017	24.676.000,00	-17,88%
2018	15.871.000,00	-35,68%
2019	16.350.000,00	3,02%
2020	16.840.500,00	3,00%
2021	17.345.715,00	3,00%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

1. O valor nominal de 2015 foi extraído do valor constante no orçamento sendo R\$ 10.000.000,00 do Município, R\$ 50.000,00 da Câmara e R\$ 28.673.000 do IPASSP-SM.
2. O valor nominal de 2016 foi extraído do valor constante no orçamento sendo R\$ 11.100.000,00 do Município, R\$ 50.000,00 da Câmara e R\$ 18.897.700,00 do IPASSP-SM.
3. O valor nominal de 2017 foi extraído do valor constante no orçamento sendo R\$ 11.800.000,00 do Município, R\$ 50.000,00 da Câmara e R\$ 12.826.000,00 do IPASSP-SM.
4. O valor previsto na LOA 2018 para o Município foi de R\$ 12.500.000,00; para a Câmara R\$ 50.000,00 e R\$ 3.321.000,00 para o IPASSP-SM.
5. O valor em 2019 para o Município é R\$ 12.700.000,00, para a Câmara R\$ 50.000,00 e R\$ 3.600.000,00 para o IPASSP-SM.
6. Os valores previstos para 2020 e 2021 foram acrescidos de 3%.

MEMÓRIA E METODOLOGIA III

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Memória e Metodologia de Cálculo
 METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
 2019

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	520.646.657,70	552.783.500,63	599.317.278,08	544.062.250,00	564.476.950,00	580.212.500,00	596.524.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.540.113,86	146.903.567,50	165.441.703,10	188.529.270,00	194.057.950,00	200.075.000,00	205.863.700,00
Receita de Contribuição	85.788.815,39	98.684.471,14	112.071.189,72	113.454.400,00	125.793.200,00	139.147.100,00	143.320.200,00
(-) Receita Previdenciária	63.417.262,80	74.328.588,72	86.261.843,82	73.070.500,00	83.541.200,00	94.946.800,00	97.795.200,00
Outras Contribuições	22.371.552,59	24.355.882,42	25.809.345,90	40.383.900,00	42.252.000,00	44.200.300,00	45.525.000,00
Receita Patrimonial Líquida	25.230.423,85	480.295,31	536.701,01	631.000,00	2.627.600,00	669.200,00	688.800,00
Receita Patrimonial	35.789.201,68	43.824.953,56	37.813.497,89	28.501.050,00	31.148.000,00	30.404.900,00	31.313.600,00
(-) Aplicações Financeiras	10.558.777,83	43.344.658,25	37.276.796,88	27.870.050,00	28.520.400,00	29.735.700,00	30.624.800,00
Transferências Correntes	247.903.704,96	278.709.502,14	285.079.423,09	299.093.980,00	310.045.900,00	319.181.400,00	327.903.700,00
Demais Receitas Correntes	27.183.599,64	28.005.664,54	36.188.261,16	15.613.100,00	15.493.500,00	16.086.600,00	16.542.800,00
Dívida Ativa	6.422.712,03	8.790.850,02	8.234.042,30	0,00	7.725.000,00	8.343.000,00	9.010.000,00
Diversas Receita Correntes	20.760.887,61	19.214.814,52	27.954.218,86	15.613.100,00	7.768.500,00	7.743.600,00	7.532.800,00
(-) Outras Receitas Financeiras				189.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9.021.486,98	9.417.175,46	7.332.131,89	54.808.200,00	38.839.450,00	1.105.000,00	1.056.000,00
Operações de Crédito (III)	1.514.988,68	5.051.581,95	4.391.904,61	11.600.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	32.654,88	33.467,89	20.791,99	37.000,00	38.000,00	40.000,00	41.000,00
Alienação de Bens (V)	192.647,72	170.880,34	124.561,46	1.600.000,00	497.300,00	565.000,00	515.000,00
Transferência de Capital	7.278.828,03	4.159.340,83	2.792.795,99	41.571.200,00	38.304.150,00	500.000,00	500.000,00
Convênios	86.666,66	765.050,00	172.473,84	7.721.700,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferência de Capital	7.192.161,37	3.394.290,83	2.620.322,15	33.849.500,00	38.304.150,00	500.000,00	500.000,00
Outras Receitas de Capital	2.367,67	1.904,45	2.077,84	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II - III - IV)	7.281.195,70	4.161.245,28	2.794.873,83	43.171.200,00	38.801.450,00	1.065.000,00	1.015.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (VII)=(I+VI)	527.927.853,40	556.944.745,91	602.112.151,91	587.233.450,00	603.278.400,00	581.277.500,00	597.539.000,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA III

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Memória e Metodologia de Cálculo
 METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
 2019

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (VIII)	490.473.113,03	547.769.357,40	589.590.480,10	511.927.000,00	519.411.849,00	526.175.840,47	541.887.619,68
Pessoal e Encargos Sociais	335.675.671,86	379.410.383,53	422.891.527,27	358.677.982,00	361.159.736,46	363.095.164,55	373.988.023,49
(-) Obrigações Patronais Intra				73.070.500,00	83.541.200,00	94.946.800,00	97.795.200,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.447.111,80	3.152.510,67	1.990.196,29	2.000.000,00	2.300.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00
Outras Despesas Correntes	150.350.329,37	165.206.463,20	164.708.756,54	151.249.018,00	155.952.112,54	160.630.675,92	165.449.596,19
(-) Outras Aplicações Diretas (3.3.91)				160.800,00			
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII – IX)	486.026.001,23	544.616.846,73	587.600.283,81	509.927.000,00	517.111.849,00	523.725.840,47	539.437.619,68
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	24.003.626,20	38.825.028,52	35.539.459,61	98.970.700,00	94.096.951,00	68.036.859,53	68.971.465,32
Investimentos	11.441.287,90	17.068.954,63	10.096.263,52	73.421.200,00	68.358.951,00	40.446.859,53	41.380.465,32
Inversões Financeiras	34.460,24	31.561,88	7.347,82	44.500,00	38.000,00	40.000,00	41.000,00
Concessão de Empréstimos (XII)	34.460,24	31.561,88	7.347,82	44.500,00	38.000,00	40.000,00	41.000,00
Aquisição de Título de Capital Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	12.527.878,06	21.724.512,01	25.435.848,27	25.505.000,00	25.700.000,00	27.550.000,00	27.550.000,00
DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII-XII-XIV)	11.441.287,90	17.068.954,63	10.096.263,52	73.421.200,00	68.358.951,00	40.446.859,53	41.380.465,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	15.407.400,00	16.350.000,00	16.840.500,00	17.345.715,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	497.467.289,13	561.685.801,36	597.696.547,33	598.755.600,00	601.820.800,00	581.013.200,00	598.163.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII – XVIII)	30.460.564,27	-4.741.055,45	4.415.604,58	-11.522.150,00	1.457.600,00	264.300,00	-624.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII – XVII)	30.460.564,27	-4.741.055,45	4.415.604,58	-11.522.150,00	1.457.600,00	264.300,00	-624.800,00

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

MEMÓRIA E METODOLOGIA IV

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Memória e Metodologia de Cálculo
 METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL
 2019

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2021	2021
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	140.002.465,16	115.940.110,63	141.933.572,90	127.000.000,00	120.000.000,00	110.000.000,00	100.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	202.347.617,66	189.763.307,23	78.739.805,74	78.500.000,00	83.000.000,00	77.000.000,00	79.000.000,00
Ativo Disponível	203.326.694,95	191.079.968,13	80.108.551,86	80.000.000,00	85.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	979.077,29	1.316.660,90	1.368.746,12	1.500.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
OBRIGAÇÕES NÃO-INTEGRANTES DA DC							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-62.345.152,50	-73.823.196,60	63.193.767,16	48.500.000,00	37.000.000,00	33.000.000,00	21.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-62.345.152,50	-73.823.196,60	63.193.767,16	48.500.000,00	37.000.000,00	33.000.000,00	21.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(f-h)
	14.949.786,68	-11.478.044,10	137.016.963,76	-14.693.767,16	-11.500.000,00	-4.000.000,00	-12.000.000,00

JUROS NOMINAIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
JUROS E ENCARGOS ATIVOS				27.870.050,00	28.520.400,00	29.735.700,00	30.624.800,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS				0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA				16.347.900,00	29.978.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
---	--	--	--	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA				-14.693.767,16	-11.500.000,00	-4.000.000,00	-12.000.000,00
--	--	--	--	----------------	----------------	---------------	----------------

AJUSTE METODOLÓGICO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
VARIAÇÃO DO SALDO DO RPP				-131.253,88	-500.000,00	-1.000.000,00	2.000.000,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO ABAIXO DA LINHA				-14.562.513,28	-11.000.000,00	-3.000.000,00	-14.000.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA				-42.432.563,28	-39.520.400,00	-32.735.700,00	-44.624.800,00
---	--	--	--	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

MEMÓRIA E METODOLOGIA V

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Memória e Metodologia de Cálculo
 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 2019

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	140.002.465,16	115.940.110,63	141.933.572,90	127.000.000,00	120.000.000,00	110.000.000,00	100.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	140.002.465,16	115.940.110,63	141.933.572,90	127.000.000,00	120.000.000,00	110.000.000,00	100.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	202.347.617,66	189.763.307,23	78.739.805,74	78.500.000,00	83.000.000,00	77.000.000,00	79.000.000,00
Ativo Disponível	203.326.694,95	191.079.968,13	80.108.551,86	80.000.000,00	85.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos à Pagar Processados	979.077,29	1.316.660,90	1.368.746,12	1.500.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
OBRIGAÇÕES NÃO-INTEGRANTES DA DC							
Insuficiência Financeira							
DCL (III) = (I – II)	-62.345.152,50	-73.823.196,60	63.193.767,16	48.500.000,00	37.000.000,00	33.000.000,00	21.000.000,00

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

DEMONSTRATIVO I

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 METAS ANUAIS
 2019

(LRF, art 4º §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	713.400.000,00	683.080.500,00	15,5485%	706.000.000,00	677.760.000,00	14,7954%	726.000.000,00	696.960.000,00	14,6293%
Receitas Primárias (I)	603.278.400,00	577.639.068,00	13,1484%	581.277.500,00	558.026.400,00	12,1816%	597.539.000,00	573.637.440,00	12,0408%
Despesa Total	713.400.000,00	683.080.500,00	15,5485%	706.000.000,00	677.760.000,00	14,7954%	726.000.000,00	696.960.000,00	14,6293%
Despesas Primárias (II)	601.820.800,00	576.243.416,00	13,1166%	581.013.200,00	557.772.672,00	12,1761%	598.163.800,00	574.237.248,00	12,0534%
Resultado Primário (I – II)	1.457.600,00	1.395.652,00	0,0318%	264.300,00	253.728,00	0,0055%	-624.800,00	-599.808,00	-0,0126%
Resultado Nominal	-11.500.000,00	-11.011.250,00	-0,2506%	-4.000.000,00	-3.840.000,00	-0,0838%	-12.000.000,00	-11.520.000,00	-0,2418%
Dívida Pública Consolidada	120.000.000,00	114.900.000,00	2,6154%	110.000.000,00	105.600.000,00	2,3052%	100.000.000,00	96.000.000,00	2,0151%
Dívida Consolidada Líquida	37.000.000,00	35.427.500,00	0,8064%	33.000.000,00	31.680.000,00	0,6916%	21.000.000,00	20.160.000,00	0,4232%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

PROJEÇÃO DO PIB/RS		
2019	2020	2021
458.823.490.901,25	477.176.430.537,30	496.263.487.758,79

NOTA:

1. Para os valores correntes, os índices de inflação utilizados foram: 2019: 4,25% - 2020 e 2021: 4,00%

2. O valor utilizado para o PIB/RS de 2018 foi R\$ 440.118.456.500,00, que é o resultado do PIB de 2017 corrigido pelo índice da inflação de 2,95%, e de 2019 a 2021, foram os acima descritos.

DEMONSTRATIVO II

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2019

LRF, art 4º §2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total	620.000.000,00	14,5027%	643.926.206,85	15,6950%	23.926.206,85	3,86%
Receita Não-Financeira (I)	607.448.100,00	14,2091%	602.112.151,91	14,6758%	-5.335.948,09	-0,88%
Despesa Total	620.000.000,00	14,5027%	625.129.939,71	15,2368%	5.129.939,71	0,83%
Despesa Não-Financeira (II)	593.768.200,00	13,8891%	597.696.547,33	14,5682%	3.928.347,33	0,66%
Resultado Primário (I – II)	13.679.900,00	0,3200%	4.415.604,58	0,1076%	-9.264.295,42	-67,72%
Resultado Nominal	-25.152.465,16	-0,5884%	137.016.963,76	3,3396%	162.169.428,92	-644,75%
Dívida Pública Consolidada	90.000.000,00	2,1052%	141.933.572,90	3,4595%	51.933.572,90	57,70%
Dívida Consolidada Líquida	-99.200.000,00	-2,3204%	63.193.767,16	1,5403%	162.393.767,16	-163,70%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

NOTA:

O valor utilizado para o PIB/RS de 2017 é o informado no site da FEE - Fundação de Economia e Estatística.

DEMONSTRATIVO III

Prefeitura Municipal de Santa Maria

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	605.545.334,34	643.926.206,85	6,34%	700.000.000,00	8,71%	713.400.000,00	1,91%	706.000.000,00	-1,04%	726.000.000,00	2,83%
Receitas Primárias (I)	556.944.745,91	602.112.151,91	8,11%	587.233.450,00	-2,47%	603.278.400,00	2,73%	581.277.500,00	-3,65%	597.539.000,00	2,80%
Despesa Total	514.476.739,23	625.129.939,71	21,51%	700.000.000,00	11,98%	713.400.000,00	1,91%	706.000.000,00	-1,04%	726.000.000,00	2,83%
Despesas Primárias (II)	561.685.801,36	597.696.547,33	6,41%	598.755.600,00	0,18%	601.820.800,00	0,51%	581.013.200,00	-3,46%	598.163.800,00	2,95%
Resultado Primário (I – II)	-4.741.055,45	4.415.604,58	-193,14%	-11.522.150,00	-360,94%	1.457.600,00	-112,65%	264.300,00	-81,87%	-624.800,00	-336,40%
Resultado Nominal	-11.478.044,10	137.016.963,76	-1293,73%	-14.693.767,16	-110,72%	-11.500.000,00	-21,74%	-4.000.000,00	-65,22%	-12.000.000,00	200,00%
Dívida Pública Consolidada	115.940.110,63	141.933.572,90	22,42%	127.000.000,00	-10,52%	120.000.000,00	-5,51%	110.000.000,00	-8,33%	100.000.000,00	-9,09%
Dívida Consolidada Líquida	-73.823.196,60	63.193.767,16	-185,60%	48.500.000,00	-23,25%	37.000.000,00	-23,71%	33.000.000,00	-10,81%	21.000.000,00	-36,36%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	567.456.532,81	624.930.383,75	10,13%	668.500.000,00	6,97%	683.080.500,00	2,18%	677.760.000,00	-0,78%	696.960.000,00	2,83%
Receita Não-Financeira (I)	521.912.921,39	584.349.843,43	11,96%	560.807.944,75	-4,03%	577.639.068,00	3,00%	558.026.400,00	-3,40%	573.637.440,00	2,80%
Despesa Total	482.116.152,33	606.688.606,49	25,84%	668.500.000,00	10,19%	683.080.500,00	2,18%	677.760.000,00	-0,78%	696.960.000,00	2,83%
Despesa Não-Financeira (II)	526.355.764,45	580.064.499,18	10,20%	571.811.598,00	-1,42%	576.243.416,00	0,78%	557.772.672,00	-3,21%	574.237.248,00	2,95%
Resultado Primário (I – II)	-4.442.843,06	4.285.344,24	-196,45%	-11.003.653,25	-356,77%	1.395.652,00	-112,68%	253.728,00	-81,82%	-599.808,00	-336,40%
Resultado Nominal	-10.756.075,13	132.974.963,33	-1336,28%	-14.032.547,64	-110,55%	-11.011.250,00	-21,53%	-3.840.000,00	-65,13%	-11.520.000,00	200,00%
Dívida Pública Consolidada	108.647.477,67	137.746.532,50	26,78%	121.285.000,00	-11,95%	114.900.000,00	-5,26%	105.600.000,00	-8,09%	96.000.000,00	-9,09%
Dívida Consolidada Líquida	-69.179.717,53	61.329.551,03	-188,65%	46.317.500,00	-24,48%	35.427.500,00	-23,51%	31.680.000,00	-10,58%	20.160.000,00	-36,36%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29%	2,95%	4,50%	4,25%	4,00%	4,00%

FONTE: Banco Central do Brasil - Sistema de Metas para a Inflação - Histórico das Metas para Inflação

DEMONSTRATIVO IV

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

LRF, art 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
Patrimônio / Capital	628.586.374,90	94,57%	284.332.244,00	45,23%	347.067.958,01	122,06%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	772.346,20	0,27%
Resultado Acumulado	36.105.075,32	5,43%	344.254.130,90	54,77%	(63.508.060,21)	-22,34%
T O T A L	664.691.450,22	100,00%	628.586.374,90	100,00%	284.332.244,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
Patrimônio / Capital	30.041.488,43	74,10%	37.937.987,14	126,29%	49.719.153,92	131,05%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.714.813,78	4,52%
Resultado Acumulado	10.498.971,57	25,90%	(7.896.498,71)	-26,29%	(13.495.980,56)	-35,57%
T O T A L	40.540.460,00	100,00%	30.041.488,43	100,00%	37.937.987,14	100,00%

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

DEMONSTRATIVO V

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2019

LRF art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
	(a)	(d)	
RECEITA CORRENTE			
Remuneração Bancária	126.711,49		
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	124.561,46	170.880,34	192.647,72
Alienação de Bens Móveis	0,00	48.981,00	21.300,00
Alienação de Bens Imóveis	124.561,46	121.899,34	171.347,72
TOTAL	251.272,95	170.880,34	192.647,72

DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
	(b)	(b)	(e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	81.065,00	182.205,96	138.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES COM REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	81.065,00	182.205,96	138.600,00

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	1.398.333,45	1.228.125,50	1.239.451,12

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

OBS.: Foi necessária a inclusão do campo referente Receita Corrente, para demonstrar os rendimentos.

DEMONSTRATIVO VI

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	75.416.626,05	84.592.708,45	89.723.562,03
Receita de Contribuições dos Segurados	15.905.370,00	17.887.019,15	20.688.065,28
Civil	15.905.370,00	17.887.019,15	20.688.065,28
Ativo	14.206.830,46	15.790.923,49	18.190.859,74
Inativo	1.662.203,07	2.059.364,09	2.455.485,89
Pensionista	36.336,47	36.731,57	41.719,65
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	25.610.161,15	28.168.003,63	29.766.808,53
Civil	25.610.161,15	28.168.003,63	29.766.808,53
Ativo	25.610.161,15	28.168.003,63	29.766.808,53
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	24.989.811,69	31.995.529,28	27.540.182,71
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	24.989.811,69	31.995.529,28	27.540.182,71
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.911.283,21	6.542.156,39	11.728.505,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.442.339,47	6.070.761,29	4.425.491,57
Demais Receitas Correntes	468.943,74	471.395,10	7.303.013,94
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	75.416.626,05	84.592.708,45	89.723.562,03
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.689.499,83	1.806.101,90	1.880.748,63
Despesas Correntes	1.664.724,08	1.784.868,50	1.875.326,63
Despesas de Capital	24.775,75	21.233,40	5.422,00
PREVIDÊNCIA (V)	80.564.898,29	97.665.275,14	114.306.785,96
Benefícios - Civil	80.102.329,25	97.338.524,49	113.423.914,33
Aposentadorias	68.773.968,37	84.146.600,48	98.782.425,95
Pensões	9.180.168,72	10.506.188,45	11.788.247,54
Outros Benefícios Previdenciários	2.148.192,16	2.685.735,56	2.853.240,84
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	462.569,04	326.750,65	882.871,63
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	328.830,08	268.326,88	192.223,98
Demais Despesas Previdenciárias	133.738,96	58.423,77	690.647,65
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	82.254.398,12	99.471.377,04	116.187.534,59

DEMONSTRATIVO VI

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2019

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VI)	-6.837.772,07	-14.878.668,59	-26.463.972,56
--	----------------------	-----------------------	-----------------------

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	28.673.000,00	16.157.600,00	8.904.100,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	2013	2014	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	21.901.731,65	28.273.565,94	35.806.970,01
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	9.184.128,09	9.771.016,08	9.991.963,75
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	75.848,00	57.165,80	52.503,50
Investimentos e Aplicações	215.533.309,45	237.969.866,39	256.721.544,23
Outros Bens e Direitos	10.385.570,36	6.396.923,92	13.172.623,30

FONTE: IPASSP-SM, em 17 de abril de 2018.

DEMONSTRATIVO VI

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor	Valor	Valor	(d) = ("d" exerc. Anter) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2017	97.788.795,74	117.785.315,00	-19.996.519,26	256.774.047,92
2018	98.766.683,69	118.864.070,39	-20.097.386,70	252.083.104,09
2019	99.754.350,52	119.952.705,73	-20.198.355,21	247.009.735,13
2020	97.558.607,18	121.239.030,25	-23.680.423,07	238.149.896,17
2021	95.217.200,61	122.652.083,97	-27.434.883,36	225.004.006,58
2022	91.612.864,66	124.012.274,62	-32.399.409,96	206.104.837,02
2023	87.948.350,08	126.356.680,06	-38.408.329,98	180.062.797,25
2024	85.018.158,73	127.607.717,25	-42.589.558,52	148.277.006,57
2025	82.212.559,49	129.095.290,09	-46.882.730,60	110.290.896,36
2026	79.533.214,62	132.037.883,77	-52.504.669,15	64.403.681,00
2027	76.351.886,04	134.343.264,77	-57.991.378,73	10.276.523,12
2028	73.639.957,06	137.129.802,42	-63.489.845,36	(52.596.730,85)
2029	70.908.061,04	139.782.055,92	-68.873.994,88	(68.873.994,88)
2030	67.627.650,35	141.230.057,80	-73.602.407,45	(73.602.407,45)
2031	64.185.946,54	143.220.267,06	-79.034.320,52	(79.034.320,52)
2032	60.443.859,71	144.688.492,78	-84.244.633,07	(84.244.633,07)
2033	56.554.219,46	146.755.752,65	-90.201.533,19	(90.201.533,19)
2034	54.351.004,01	147.891.942,38	-93.540.938,37	(93.540.938,37)
2035	51.924.660,67	148.830.956,04	-96.906.295,37	(96.906.295,37)
2036	49.608.001,93	150.796.687,08	-101.188.685,15	(101.188.685,15)
2037	47.477.440,22	151.523.548,67	-104.046.108,45	(104.046.108,45)
2038	45.651.333,34	153.184.690,88	-107.533.357,54	(107.533.357,54)
2039	43.752.323,19	154.456.626,61	-110.704.303,42	(110.704.303,42)
2040	41.987.546,40	155.837.390,02	-113.849.843,62	(113.849.843,62)
2041	40.266.804,51	157.487.979,87	-117.221.175,36	(117.221.175,36)
2042	38.592.700,46	158.730.189,80	-120.137.489,34	(120.137.489,34)
2043	37.038.137,42	159.535.794,73	-122.497.657,31	(122.497.657,31)
2044	35.507.548,46	160.198.607,66	-124.691.059,20	(124.691.059,20)
2045	34.033.752,98	160.803.483,36	-126.769.730,38	(126.769.730,38)
2046	32.525.127,83	161.351.699,34	-128.826.571,51	(128.826.571,51)
2047	30.898.871,43	162.597.349,46	-131.698.478,03	(131.698.478,03)
2048	29.333.930,56	163.000.971,77	-133.667.041,21	(133.667.041,21)
2049	27.760.747,55	163.375.306,12	-135.614.558,57	(135.614.558,57)
2050	26.315.106,63	163.577.272,04	-137.262.165,41	(137.262.165,41)
2051	24.981.692,09	163.640.213,49	-138.658.521,40	(138.658.521,40)
2052	23.598.617,88	163.926.677,46	-140.328.059,58	(140.328.059,58)
2053	22.244.616,16	164.049.453,23	-141.804.837,07	(141.804.837,07)
2054	20.971.884,37	164.098.562,55	-143.126.678,18	(143.126.678,18)
2055	19.705.894,51	164.127.563,21	-144.421.668,70	(144.421.668,70)
2056	18.499.276,39	163.795.055,45	-145.295.779,06	(145.295.779,06)
2057	17.302.947,32	162.917.907,53	-145.614.960,21	(145.614.960,21)
2058	16.135.140,94	161.601.362,56	-145.466.221,62	(145.466.221,62)
2059	15.023.961,47	159.350.308,31	-144.326.346,84	(144.326.346,84)
2060	13.942.403,25	156.822.599,20	-142.880.195,94	(142.880.195,94)
2061	12.899.907,53	153.808.681,34	-140.908.773,81	(140.908.773,81)
2062	11.898.813,68	150.922.871,37	-139.024.057,69	(139.024.057,69)
2063	10.941.456,35	147.158.950,19	-136.217.493,84	(136.217.493,84)
2064	10.029.930,89	143.002.627,70	-132.972.696,81	(132.972.696,81)
2065	9.165.954,98	138.642.011,87	-129.476.056,90	(129.476.056,90)

DEMONSTRATIVO VI

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor	Valor	Valor	(d) = ("d" exerc. Anter) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2066	8.350.680,69	133.841.702,35	-125.491.021,66	(125.491.021,66)
2067	7.584.780,74	128.558.262,82	-120.973.482,08	(120.973.482,08)
2068	6.828.246,87	123.253.861,67	-116.385.614,80	(116.385.614,80)
2069	6.200.541,46	117.860.483,21	-111.659.941,75	(111.659.941,75)
2070	5.580.475,57	112.276.269,57	-106.695.794,01	(106.695.794,01)
2071	5.006.506,13	106.670.123,58	-101.663.617,45	(101.663.617,45)
2072	4.476.666,05	100.995.849,34	-96.519.183,29	(96.519.183,29)
2073	3.988.727,17	95.375.593,27	-91.386.866,10	(91.386.866,10)
2074	3.540.388,07	89.827.825,46	-86.287.437,39	(86.287.437,39)
2075	3.129.467,84	84.308.951,47	-81.179.483,64	(81.179.483,64)
2076	2.754.787,77	78.889.829,53	-76.135.041,76	(76.135.041,76)
2077	2.411.234,99	73.590.335,47	-71.179.100,48	(71.179.100,48)
2078	2.099.766,88	68.430.883,41	-66.331.116,53	(66.331.116,53)
2079	1.817.437,82	63.431.070,82	-61.613.633,00	(61.613.633,00)
2080	1.562.383,38	58.609.032,62	-57.046.649,23	(57.046.649,23)
2081	1.332.941,40	53.980.377,63	-52.647.436,23	(52.647.436,23)
2082	1.127.677,80	49.558.617,85	-48.430.940,04	(48.430.940,04)
2083	945.323,85	45.353.549,22	-44.408.225,37	(44.408.225,37)
2084	784.667,96	41.371.738,08	-40.587.070,12	(40.587.070,12)
2085	644.480,68	37.615.953,54	-36.971.472,86	(36.971.472,86)
2086	523.490,56	34.086.455,24	-33.562.964,67	(33.562.964,67)
2087	420.362,64	30.780.462,95	-30.360.100,31	(30.360.100,31)
2088	333.709,04	27.693.183,16	-27.359.474,12	(27.359.474,12)
2089	262.054,37	24.818.477,19	-24.556.422,82	(24.556.422,82)
2090	203.768,96	22.149.843,36	-21.946.074,39	(21.946.074,39)
2091	157.088,81	19.679.750,00	-19.522.661,19	(19.522.661,18)

FONTE: Pronin CP, IPASSP-SM, em 12/04/2018 e Avaliação Atuarial Registro: 1.0/2018 Anexo II, Fardin Assessoria Atuarial.

DEMONSTRATIVO VII

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
 2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2019	2020	2021	
Lei Complementar nº 02/01, de 28/12/2001 - Art. 228 (Os imóveis cujo valor venal for inferior a 10.000 UFM - dez mil unidades fiscais do Município - ficarão isentos do pagamento do IPTU).	IPTU	204.000,00	210.000,00	216.300,00	Despesa prevista a menor
Lei Municipal nº 5395, de 29/12/2010 e alterações - Campanha Premiada.	IPTU	822.500,00	847.000,00	872.400,00	
Lei Complementar nº 02/2001, de 28/12/2001 - Desconto para IPTU pago em cota única.	IPTU	888.600,00	915.300,00	942.800,00	
Lei Municipal nº 5273/2009, de 30/12/2009 e alterações - Criação do Prêmio Adimplência.	IPTU	3.180.000,00	3.275.000,00	3.373.200,00	
Lei Complementar nº 02/01, de 28/12/2001- art. 244, parágrafo 1º - Imóveis dos Distritos com redução de 50% no IPTU.	IPTU	155.500,00	160.200,00	165.000,00	
Lei Complementar nº 027/04, de 30/09/2004 - Isenção para áreas de preservação ambiental, sítios arqueológicos e paleontológicos, área particularmente desvalorizada.	IPTU	149.000,00	153.500,00	158.000,00	
Lei Complementar nº 02/01, de 28/12/2001 - art. 229 - Isenções do pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, para pessoas físicas.	ISS	135.000,00	139.100,00	143.300,00	
Lei Municipal nº 5517/2011 - Concede Isenção tributária para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.	ITBI	206.100,00	212.500,00	218.800,00	
Lei Municipal nº 5702/2012, de 06/12/2012 - Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos aposentados, inativos e pensionistas com renda até um salário mínimo nacional.	IPTU	68.000,00	70.000,00	72.100,00	
Lei Municipal nº 4645/03, de 06/02/2003 - Lei Municipal nº 4017/96 e alterações - Lei de Incentivo à Cultura - LIC.	IPTU	335.000,00	345.000,00	355.300,00	
	ISS	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.000,00	
	ITBI	95.000,00	98.000,00	101.000,00	
Lei Municipal nº 5157/2008, de 03/10/2008 - Incentivo ao Esporte - PROESP.	IPTU	142.600,00	147.000,00	151.400,00	
	ISS	407.500,00	420.000,00	432.600,00	
	ITBI	27.000,00	28.000,00	28.800,00	
Lei Complementar nº 068/2008, de 07/10/2008 - Redutores dos Tributos - ISS Atividades de Educação.	ISS	450.500,00	264.000,00	272.000,00	
Lei Municipal nº 5245/2009, de 05/11/2009 - Microempreendedor Individual.	IPTU	54.000,00	55.700,00	57.300,00	
	TAXAS	13.500,00	14.000,00	14.400,00	

DEMONSTRATIVO VII

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
 2019

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2019	2020	2021	
Lei Complementar nº 037/06, de 14/09/2006 -Institui o Programa EMPREENDE SANTA MARIA, que visa o Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município.	IPTU	109.500,00	112.800,00	116.000,00	Despesa prevista a menor
	ISS	135.000,00	139.000,00	143.000,00	
	ITBI	257.000,00	264.700,00	272.400,00	
	TAXAS	34.100,00	35.200,00	36.200,00	
Lei Complementar nº 112/2017, de 20/12/2017 - Art 27-B - ISS.	ISS	630.000,00	649.000,00	668.400,00	
Lei Municipal nº 5919/2014, de 28/11/2014 - Concede Incentivos à Empresa SR Engenharia Ltda - por 05 anos.	IPTU	5.200,00	5.500,00	5.600,00	
Lei Municipal nº 6041/2016, de 09/03/2016 - Concede incentivos fiscais à pessoa jurídica de Direito Privado KMW do Brasil Sistemas de Defesa Ltda.	IPTU	14.100,00	14.500,00	15.000,00	
	ISS	230.000,00	236.000,00	243.000,00	
Lei Municipal nº 6057/2016 - Dispõe sobre o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer da Vila Belga.	IPTU	43.500,00	44.400,00	45.700,00	
	ISS	66.000,00	67.000,00	69.000,00	
	TAXAS	10.900,00	11.200,00	11.500,00	
Lei Municipal nº 5497/2011, de 09/08/2011 - Incentivos às entidades de utilidade pública, clubes. Sociedades recreativas e entidades de assistência social.	IPTU	352.000,00	362.500,00	373.000,00	
	ISS	2.400,00	2.400,00	2.500,00	
	Taxas	209.500,00	215.500,00	222.000,00	
Lei Municipal nº 5474/2011 - Concessão de Direito Real de Uso dos Lotes no Distrito Industrial.	Alienação de Bens	1.627.000,00	1.675.000,00	1.725.000,00	
TOTAL		12.260.000,00	12.425.000,00	12.796.000,00	

FONTE: Superintendência de Receita - PMSM - Utilizado para 2019 o percentual de 3,00%, conforme Estimativa da Inflação.

DEMONSTRATIVO VIII

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	15.854.150,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	15.854.150,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	15.854.150,00
Saldo Utilizado (IV)	6.500.000,00
Impacto de Novas DOCC	6.500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)	9.354.150,00

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira - PMSM

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Riscos Fiscais
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2019

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	2.300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	2.300.000,00
SUBTOTAL	2.300.000,00	SUBTOTAL	2.300.000,00

RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempéries	2.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	10.400.000,00
Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	2.800.000,00		
Ocorrência de Fatos Não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	5.500.000,00		
SUBTOTAL	10.400.000,00	SUBTOTAL	10.400.000,00
TOTAL	12.700.000,00	TOTAL	12.700.000,00

FONTE: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira

NOTA:

1. Em não sendo suficiente os valores, serão abertos créditos com a indicação de utilização de recursos de redução de ações não prioritárias.
2. Em caso de não se efetivarem os riscos fiscais, os valores serão utilizados conforme a necessidade, nas diversas ações de governo.